



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
SETOR DE PERIÓDICOS

PARÁ

IMPrensa OFICIAL

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.016 Belém - Quinta-feira, 17 de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Dr. Gerson dos Santos Peires*

Gabinete Civil: *Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar: *Cel. Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: *Prof. Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Dr. Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: *Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Dr. Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Bel. Dionísio João Hage*

Agricultura: *Eng.º Agr.º Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Prof. Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: *Dr. Egidio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Dr. Arthur Cláudio Mello*

**DECRETO Nº 070**  
**PORTARIAS Nºs.**  
**097, 098, 099 e 100**  
**DECRETOS**

Do Governo do Estado

**PAUTA DE JUL-**  
**GAMENTO e ATA**

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará

**CONVÊNIO**  
Do Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

**EDITAIS DE CI-**  
**TAÇÃO**  
Da Comarca de Santarém

**BOLETINS**

Da Justiça Federal

1. CADERNO

48. PÁGINAS

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 070 DE 14 DE MAIO DE 1979**  
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO GEP-SA-900, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 91 da Constituição do Estado e do disposto no art. 9º da Lei nº 4621, de 18.05.76, Decreto nº 10.031, de 14.03.77 e Decreto nº 10.096, de 06 de junho de 1977, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada de acordo com a Tabela anexa, a lotação dos cargos de provimento

efetivo do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES, Código GEP-SA-900, referente às Categorias Funcionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, GEP-SA-901 e DATILÓGRAFO, GEP-SA-902, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES -  
GEP-SA-900

### LOTAÇÃO IDEAL

| CATEGORIA FUNCIONAL   | CÓDIGO     | CLASSES |    |    | TOTAL      |
|-----------------------|------------|---------|----|----|------------|
|                       |            | A       | B  | C  |            |
| Agente Administrativo | GEP-SA-901 | 42      | 30 | 30 | 102        |
| Datilógrafo           | GEP-SA-902 | 22      | 17 | 17 | 56         |
| <b>TOTAL GERAL</b>    |            |         |    |    | <b>158</b> |

(G. Reg. nº 1314)

**PORTARIA Nº 097 DE 14 DE MAIO DE 1979**  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Autorizar JOAQUIM ALCIDES COELHO QUEIROZ, ocupante do cargo de Médico, GEP/ANSM-622.1 - Classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para a Cidade de CURITIBA - PARANÁ, a fim de participar do XXVI Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva, no período de 29 de abril a 04 de maio de 1979, sem ônus para o Estado, a não ser a percepção de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1314)

**PORTARIA Nº 098 DE 14 DE MAIO DE 1979**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 304/79, dirigida a este Executivo pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

### RESOLVE:

Autorizar o titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, OLAVO DE LYRA MAIA, a viajar para Brasília e Rio de Janeiro, no período de 11 a 17 de maio do ano corrente, a fim de participar da Reunião EMBRATUR - SUDAM e manter contatos de interesse de sua Secretaria junto ao Ministério da Educação, IPHAN, FUNARTE e S.N.T.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1341)



IMPRESA OFICIAL

# DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 099 DE 14 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizar ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física, Código EF-5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para frequentar no período de 01 de março de 1979 a 30 de setembro de 1981, o Curso de Mestrado nos Estados Unidos da América, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1314)

PORTARIA Nº 100 DE 14 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação, os funcionários abaixo discriminados lotados na Secretaria de Estado de Agricultura: Aginaldo Rodrigues dos Santos - Motorista, nível 8.

Lourival Braga de Menezes - Tratorista Auxiliar, nível 3.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1314)

## Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Inspetor de Colônia - Símbolo CC-15, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 1314)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito o decreto datado de

10.04.1979, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO GUIMARÃES do cargo em comissão de Inspetor de Colônia - Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

ÍTALO CLÁUDIO FALES  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. nº 1314)

## Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DIVAIR PAMPLONA BELTRÃO MONTEIRO do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau -GEP-M-401.3, classe C, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1314)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA SEBASTIANA BEZERRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, Classe B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1314)

# SECRETARIA

## FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 23 (vinte e três) de maio corrente, para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 214 - Em que é recorrente OFICINA SAN TARCISO; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal-Breves e Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Nº 236 - "EX-OFFÍCIO" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-Belém; interessado, RESTAURANTE BARRIGÃO LTDA., e Relator Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato.

SECRETARIA DO CONSELHO DE RECURSOS  
FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, 14 de maio de 1979.  
ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 3185, Dia: 17/05/79)

Ata da 16ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará realizada no dia dois de maio de mil novecentos e setenta e nove.

Deoclécio Gadelha Barbosa

Carlos Ailson Peixoto

Thomaz de Aquino Lobato

Salomão Essucy Soares

Dilermando Guedes Cabral

Mário Dias da Silva

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita na Avenida Visconde de Souza Franco número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais em sua décima sexta sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Thomaz de Aquino Lobato, Mário Dias da Silva, Dilermando Guedes Cabral, Salomão Essucy Soares, Ulisses Eduardo C. d'Oliveira, suplente convocado no impedimento do Conselheiro Mário Dias da Silva no julgamento do recurso número duzentos e trinta e um em que é recorrente Mineração Rio do Norte Sociedade Anônima e Doutor Carlos Ailson Peixoto, Procurador Geral da Fazenda Estadual. De acordo com o disposto no

parágrafo único do artigo treze do Regimento assumiu a Presidência o Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato, para então dar posse ao novo Presidente Doutor Deoclécio Gadelha Barbosa, na ocasião mandou que fosse lido o Decreto de nomeação do novo Presidente do Conselho, publicado no Diário Oficial do Estado número vinte e três mil, novecentos e noventa e oito, de dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e nove. Após a leitura do Decreto o novo Presidente tomou assento em sua cadeira e o Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato retornou ao seu lugar prosseguindo assim a reunião. Verificada a existência de "quorum" o Senhor presidente deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada com a retificação feita pelo Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato no sentido de que, o que diz respeito ao voto de saudade do Ex-Procurador Doutor Antônio da Silva Medeiros, o pedido foi ainda solicitado pelo Conselheiro Mário Dias da Silva e endossado pelos demais Conselheiros. Em seguida o Conselheiro Mário Dias da Silva pediu a palavra e saudou o novo Presidente com palavras carinhosas e vibrantes enaltecendo a participação do mesmo na vida fazendária paraense, destacando ser a escolha do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado justa por se tratar de antigo servidor com larga folha de serviços prestados à Secretaria de Estado da Fazenda, seguindo-se com a palavra os demais Conselheiros que também destacaram como justa e merecida a escolha do novo Presidente, fazendo votos que o mesmo cumpra a sua nova missão com todo êxito. Em seguida usou da palavra o Presidente recém-empossado para agradecer as palavras que lhe foram dirigidas, considerando serem as mesmas fruto da bondade dos Senhores Conselheiros muito mais do que provenientes dos seus méritos, prosseguindo agradeceu a confiança do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda que indicou seu nome para o referido cargo, lembrou da sua responsabilidade de substituir o seu ilustre antecessor que sempre se manteve com grande dignidade e aprumo no exercício da Presidência do Conselho, bem como comprometia-se a oferecer tudo de si para que o Conselho continue ser um órgão credor de todo respeito de onde emane a justiça em toda sua plenitude. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato o recurso número duzentos e trinta e seis — "Ex-Offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém e interessado, Restaurante Barrigão Limitada. Na segunda parte da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o julgamento dos recursos números duzentos e vinte e seis, "Ex-Offício" em que é recorrente, o Delegado Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal; interessado-Nogueira Máquinas de Escritório Limitada e Relator Conselheiro Mário Dias da Silva e recurso número duzentos e trinta e um, em que é recorrente Mineração Rio do Norte Sociedade Anônima; recorrido o Secretário de Estado da Fazenda e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares, invertendo por solicitação do Conselheiro Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira a ordem da pauta colocando em primeiro lugar para julgamento o recurso número duzentos e trinta e um e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Salomão Essucy Soares, que leu seu relatório. Finda a leitura a palavra foi dada ao Procurador Geral da Fazenda Estadual que manteve o parecer proferido nos autos. A palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "Constata-se no presente recurso, que o Parecer Normativo número um, barra setenta e nove-SEFA, exarado pela Assessoria Tributária e homo-

logado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em resposta a consulta formulada pela recorrente, passou a integrar como norma complementar, a Legislação Tributária do Estado, consoante preceitua o disposto no artigo cem, do Código Tributário Nacional. Ora, o Decreto número dez mil, quatrocentos e quatro, de treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete estabelece em seu artigo sessenta e quatro, incisos quatro e cinco, o seguinte: Artigo sessenta e quatro: ao Secretário de Estado da Fazenda, além das atribuições estabelecidas no artigo noventa e cinco da Constituição do Estado, incumbe o seguinte: quatro) dirimir, em caráter final, na esfera administrativa, dúvida quanto à inteligência de textos legais sobre matéria de competência da Secretaria; cinco) baixar atos de caráter normativo nos assuntos de competência da Secretaria. Agiu, pois, o Senhor Secretário estritamente com base na lei, dirimindo a dúvida suscitada com a consulta formulada pela recorrente, baixando o Parecer Normativo sobre o assunto. Por outro lado, o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, estabelece em seu artigo terceiro: O Conselho de Recursos Fiscais é órgão vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins administrativos. "Ora, em se tratando de um órgão vinculado à Secretaria da Fazenda, faltar ao Conselho de Recursos Fiscais competência para apreciar e julgar o presente feito. À vista do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente recurso, por falta de competência deste Conselho, nos termos da lei vigente". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Tendo cessado o impedimento do Conselheiro Mário Dias da Silva, retirou-se o suplente convocado Doutor Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira, retornando ao recinto o Conselheiro Titular Mário Dias da Silva. Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente anunciou o julgamento do Recurso número duzentos e vinte e seis — "Ex-Offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém; Interessado Nogueira Máquinas de Escritório Limitada e concedeu a palavra ao Relator do feito, conselheiro Mário Dias da Silva que leu seu relatório. Finda a leitura, a palavra foi dada ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o parecer proferido nos autos. A palavra retornou então ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "O presente processo foi revestido de todas as formalidades legais, sendo assegurado ao autuado a mais ampla liberdade de defesa do que se valeu em primeira instância. Trata-se de infringências à Legislação Tributária vigente, decorrentes de aplicação indevida de redução de alíquotas em operações interestaduais em operações a não contribuintes do ICM, conforme comprovam documentos de folhas, tendo a agente fiscal arrolado e enquadrado operações desde o período de mil novecentos e setenta e seis até julho de mil novecentos e setenta e oito, tanto na Matriz como na filial da autuada, que em suas razões de defesa contestou a ação pedindo a nulidade dos Autos de Infração. A autoridade julgadora de primeira instância, apreciando no mérito, concluiu que a autuada tinha em parte razão, pois no exercício de mil novecentos e setenta e seis, não havia redução de alíquota nas operações interestaduais, pois o Convênio ICM número quarenta e quatro barra setenta e seis, só entrou em vigor em janeiro de mil novecentos e setenta e sete, razão pela qual eliminou do processo os valores do ICM e da multa referentes a mil novecentos e setenta e seis. E afinal considerou devidos apenas os valores de vinte e cinco mil, trinta e sete cruzei-

ros e cinquenta e um centavos, correspondentes a ICM e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos, provenientes da multa legal, recorrendo de Ofício a este colendo Conselho. Entretanto examinando à luz da legislação tributária vigente, constata-se que a autuada só tem razão quanto às operações efetuadas no exercício de mil novecentos e setenta e seis, o que foi saneado na decisão de primeira instância, e as suas provas documentais não comprovam nada a seu favor pois não identificou que os compradores são contribuintes do ICM em outros Estados. Isto posto, somos de parecer, pelo conhecimento do presente recurso para negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrente". Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Esgotada pauta de julgamento, a palavra foi franqueada a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Salomão Essucy Soares apresentou o Acórdão número cento e noventa — Recurso número duzentos e dezenove, em que é recorrente Panifi-

cação Paraense Limitada e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém, com a seguinte decisão: "Descabe o julgamento à revelia quando comprovada apresentação da defesa em tempo hábil", sendo aprovado e assinado. Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato também apresentou o Acórdão número cento e noventa e um — Recurso número duzentos e vinte e um, que é recorrente Artemasa — Artesanato de Madeiras da Amazônia Sociedade Anônima e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Primeira Região Fiscal-Belém, com a seguinte decisão: "Falta de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias em tempo hábil sujeita o infrator às sanções previstas na legislação em vigor", sendo aprovado e assinado. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para a próxima quarta-feira. Para constar, eu, Odette de Souza Cardoso, servindo de Secretária, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 3186. Dia: 17/05/79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Imprensa Oficial do Estado

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afetos ao parque gráfico desta I.O.E., conforme a relação abaixo relacionada:

- Papel fotográfico EKTAMATIC RC. SPC 281
  - 30 rolos de 4"
  - 50 rolos de 6 3/4"
  - 50 rolos de 8"
- Papel fotográfico EKTAMATIC SPC 281
  - 50 rolos de 6/34"
  - 70 rolos de 8"
- Papel fotográfico EKTAMATIC SPC 175
  - 50 rolos de 6"
  - 100 rolos de 8"
- Revelador KODAK 55
  - 10 embalagens com 19 litros
- Fixador MX 972.4
  - 10 embalagens com 19 litros
- Ativador A-10
  - 8 embalagens de 20 litros
- Estabilizador S-40
  - 5 embalagens de 20 litros
- 1 (uma) caixa de Filme PAN 2568 40x50

#### OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ain-

da contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá de menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 006/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita na Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 h. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16.00 h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 09 de maio de 1979.

**IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES**  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 1284 - Dias: 11, 17 e 25/05/79)

## Imprensa Oficial do Estado

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de Móveis e Utensílios destinados ao Auditório desta Imprensa Oficial do Estado, de acordo com área disponível.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente, para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 003/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até as 12:00 h do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 h desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 03 de maio de 1979.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

#### VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.  
(G. Reg. nº 1177 - Dias 03, 09 e 17.05.79)

## Imprensa Oficial do Estado

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/79

Cumprindo ordens do Sr. Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de um Sistema de Som destinado ao Auditório desta Imprensa Oficial do Estado.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 004/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária esta, em envelope separado, com a devida especificação até as 12:00 h do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 h desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 03 de maio de 1979.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente da Comissão de Licitação

#### VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.  
(G. Reg. nº 1177 - Dia 03, 09 e 17.05.79)

## Declaração

ZILDENE MORENO NOBRE, Técnica em Administração de Empresa formada pela Universidade Federal do Pará, no ano de 1976, declara para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu Diploma.

Ananindeua, 05 de abril de 1979.

ZILDENE MORENO NOBRE  
CARTÓRIO

Reconheço a assinatura de Zildene Moreno Nobre.

Ananindeua, 05 de abril de 1979

Em testº EBF da verdade

Expedito Bezerra Falcão

Oficial Substituto

(T. nº 04737 - Reg. nº 3117 - Dias 15, 16 e 17.5.79)

## Contrato de Locação de Prédio Residencial

JOSÉ GUILHERME, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Aeroporto, 66, Cidade Nova, CPF. 02615835220/..., portador da Carteira de Identi-

dade nº 15.649, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pará - Delegacia de Polícia de Marabá, de um lado aqui denominado LOCADOR e de outro lado o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), autarquia estadual, sediada em Belém, na Av. Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral Engº WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém - Pará, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.752, de 09.08.1978, neste instrumento designado como LOCATÁRIO, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - O LOCADOR** sendo senhor e legítimo possuidor, a justo título, do imóvel residencial sito na Rua Bartolomeu Igreja nº 1522, nesta cidade, loca-o ao Departamento de Estradas de Rodagem mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA II - O prazo da presente locação** é de 12 (doze) meses, começando a fluir no dia 1º de Janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA III - O preço da locação** é de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais, correspondente a Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais, importância essa que será paga até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante recibo devidamente assinado pelo LOCADOR, correndo as despesas do presente contrato à conta do recurso orçamentário próprio.

**CLÁUSULA IV - O LOCADOR** entrega o imóvel objeto da presente locação, garantindo a sua posse ao DER-Pa no decorrer do prazo contratual.

**CLÁUSULA V - Fica certo e ajustado** que é de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, devendo os recibos correspondentes, em fotocópias, serem entregues ao LOCADOR ao final do contrato.

**CLÁUSULA VI - Fica certo e ajustado**, de maneira irrevogável que o LOCADOR comunicará ao locatário, com antecedência de 90 (noventa) dias, o seu interesse ou não em renovar o presente contrato.

**CLÁUSULA VII - O LOCATÁRIO** destinará o imóvel ao uso, exclusivamente residencial de seus funcionários, em serviço na 5ª Divisão Regional e o restituirá nas mesmas condições em que está recebendo.

**CLÁUSULA VIII - O presente contrato** é válido não só entre as partes, como, também, entre seus herdeiros ou sucessores.

**CLÁUSULA IX - O foro** deste contrato é o de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias datilografadas na presença de 2 (duas) testemunhas.

Marabá, 02 de janeiro de 1979.

JOSÉ GUILHERME

Locador

WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Locatário-Rep.

#### TESTEMUNHAS:

RIVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
LUIZ JOAQUIM PINTO

#### CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma

(1).

Belém, 27 de janeiro de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

#### CARTÓRIO SILVINO SANTIS

Reconheço a verdadeira uma firma supra assinalada com esta seta.

Marabá (Pará), 20 de abril de 1979.

Em testemunho ilegível da verdade.

a) Ilegível

Tabelião

—(Ext. Reg. nº 3184 - Dia: 17.05.79)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

#### 1ª REGIÃO FISCAL

#### EDITAL DE CHAMADA

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à sede desta Delegacia à Av. Visconde de Souza Franco, 110, no prazo de 15 (quinze) dias a fim de, corrigindo erros e omissões, atualizarem suas fichas do Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará (CACEP), sob pena do cancelamento de suas inscrições estaduais:

| RAZÃO SOCIAL                          | INSCRIÇÃO   |
|---------------------------------------|-------------|
| Zumilde Quadros B. Andrade .....      | 15.050071-8 |
| Estância Nova Esperança Ltda .....    | 15.050039-4 |
| Prod. Alimentícios Lider Ltda .....   | 15.000115-0 |
| A. Gomes Dourado .....                | 15.050120-0 |
| Lanche Real Ltda .....                | 15.000220-3 |
| Cacilda L. Cordeiro .....             | 15.000360-9 |
| João Rabelo de Melo .....             | 15.000503-2 |
| F. Castro & Cia .....                 | 15.000509-1 |
| Boite Aldeia Ltda .....               | 15.000597-0 |
| M.N. de Almeida Arm. Sta. Júlia ..... | 15.000898-8 |
| Manoel J. Pinheiro Neto .....         | 15.001009-5 |
| C.A. Pacheco Pereira .....            | 15.001168-7 |
| N.J. Santos .....                     | 15.001234-9 |
| Casa Martins Ltda .....               | 15.001262-4 |
| W. Alencar .....                      | 15.001325-6 |
| Beatriz F. Martins .....              | 15.001339-6 |
| A.N. Teles .....                      | 15.001343-4 |
| J.R. de Oliveira .....                | 15.001345-0 |
| F.C. Rosa .....                       | 15.001347-7 |
| Luciano Moraes .....                  | 15.001638-7 |
| S.B. Neves .....                      | 15.001653-0 |
| Orlando Bastos Sodré .....            | 15.001670-0 |
| Raimundo Correa da Silva .....        | 15.001738-3 |
| M. Barreto .....                      | 15.001754-5 |
| J. Teixeira Comércio .....            | 15.001756-1 |



|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| M.E.C. Araújo & Cia                  | 15.001822-3 |
| J.M. de Lima e Silva                 | 15.001971-8 |
| Antônio dos Reis & Cia.              | 15.002082-1 |
| A. J. da Silva Pereira               | 15.002182-8 |
| Francisco Noronha Filho              | 15.002194-1 |
| S.B. do Nascimento & Cia.            | 15.002225-5 |
| R. C. Ventura                        | 15.002250-6 |
| R. O. Costa                          | 15.002295-6 |
| J. Castro Comércio                   | 15.002313-8 |
| E. O. Santos                         | 15.002392-8 |
| Joel Almeida                         | 15.002430-4 |
| O. M. Teles                          | 15.002683-8 |
| Nelson Carvalho                      | 15.002708-7 |
| M. R. Souto                          | 15.002855-5 |
| José Bezerra C. da Mota              | 15.002960-8 |
| F. S. Damasceno                      | 15.003057-6 |
| Braz Gomes & Cia. Ltda               | 15.003179-3 |
| Marcolino N. Costa                   | 15.003291-9 |
| Raimundo Adelson de Oliveira         | 15.003297-8 |
| A. M. Cardoso                        | 15.003338-9 |
| Antônio Ventura da Silva             | 15.003340-0 |
| João Carvalho da Rocha               | 15.003466-0 |
| A. M. Gouveia                        | 15.003467-9 |
| Hildeberto Corrêa Seixas             | 15.003471-7 |
| E. Dias Conceição                    | 15.003480-6 |
| L. Buriti & Rego                     | 15.005345-2 |
| R. N. Souza                          | 15.006606-6 |
| F. A. Mendonça                       | 15.006659-7 |
| Ângelo Antônio M. Lobato             | 15.050695-3 |
| R. Martins Leal                      | 15.050712-7 |
| Maria T. Mendes                      | 15.050859-0 |
| Antônio D. S. Farias                 | 15.050990-1 |
| Vasconcelos e Filho                  | 15.051002-0 |
| A. G. Soares                         | 15.051197-3 |
| A. S. Cardoso                        | 15.051391-7 |
| Eudes Mendes Pinto                   | 15.051471-9 |
| Maria Angélica Holanda da Silva      | 15.051627-4 |
| Tadeu Teixeira Costa                 | 15.051733-5 |
| F. Gonçalves Pantoja                 | 15.051790-4 |
| Vitor G. Moura                       | 15.052932-5 |
| Silva Veloso                         | 15.052933-3 |
| Manoel M. da Costa                   | 15.052936-8 |
| João Francisco                       | 15.052998-1 |
| Raimunda Assunção de Almeida         | 15.052906-6 |
| João Raimundo Gonçalves              | 15.053066-8 |
| C. M. Pinto                          | 15.053093-5 |
| Joana do nascimento Goes             | 15.053172-9 |
| Farmácia Cristal Ltda                | 15.056617-4 |
| Mário das Graças Carvalho Costa      | 15.056625-5 |
| Luiz Paulo Henriques                 | 15.056630-1 |
| Rui A. Corrêa                        | 15.057539-4 |
| Maria do Socorro Barbosa Marques     | 15.057553-0 |
| José Gonçalves de Souza              | 15.057890-3 |
| Can Guimarães                        | 15.058025-8 |
| A. W. E. Rocha & Cia. Ltda.          | 15.058044-4 |
| Bichara Rossi Neto                   | 15.058062-2 |
| M. J. Gomes Costa                    | 15.058284-6 |
| D. M. da Silva                       | 15.058661-2 |
| Esmeraldo F. Martins                 | 15.058669-8 |
| Maria Dirce Prist L. de Azevedo      | 15.058671-0 |
| Hilda Carvalho Veiga                 | 15.059139-0 |
| Norma Cid Sury                       | 15.063493-5 |
| Maciel Alves Meirelles               | 15.063497-8 |
| M. C. da Silva                       | 15.065220-8 |
| R. Tavares                           | 15.066773-6 |
| Lillian Gomes da Rocha               | 15.066790-6 |
| Benedito Rodrigues Chaves & Cia Ltda | 15.066912-7 |
| Raimundo Medeiros                    | 15.066992-5 |
| José Augusto Rodrigues               | 15.067055-3 |
| Cerqueira & Pampolha Ltda            | 15.067066-7 |
| L. A. dos Santos                     | 15.068042-0 |
| F. M. de Miranda & Cia. Ltda         | 15.068548-7 |
| T. Noronha                           | 15.068940-9 |
| Marlene Santos Andrade de Moraes     | 15.068944-2 |
| A. Uchoa da Silva                    | 15.068973-3 |
| José Veras Sampaio                   | 15.069377-0 |
| Silva Dias Ltda                      | 15.069384-0 |
| Osvaldo Lassance Maya                | 15.069425-2 |

|   |             |
|---|-------------|
| Francisco P. Ferreira - Discoteca do Povo | 15.069540-3 |
| Jbiracy Rodrigues Pinto                   | 15.069753-8 |
| Edilson da Silva Neves                    | 15.070014-8 |
| Maria dos Santos Matos                    | 15.070058-0 |
| J. A. Com. Distribuidora de Bebidas Ltda  | 15.070591-3 |
| José M. Gomes e Cia. Ltda.                | 15.073138-8 |
| Mabem Modas Ltda.                         | 15.074971-6 |
| Josafa Alves de Carvalho                  | 15.074997-0 |
| Vicenta Gina F. Balcazar                  | 15.075036-6 |
| D. Santana Mata                           | 15.075363-9 |
| Vicente Marques Comércio Ltda             | 15.075546-0 |
| M. Z. Carvalho dos Reis                   | 15.076457-3 |
| Adiranélia dos Santos Gemaque             | 15.076579-7 |
| Aurival da Silva Santiago                 | 15.077100-2 |
| Adalberto Caldas Chaves                   | 15.077170-3 |
| Marluci Nazaré Araújo                     | 15.077827-5 |
| Figueiro e Botelho                        | 15.006607-0 |
| Sebastião C. de Vasconcelos               | 15.000831-7 |
| Fab. União Ind. Com. S.A.                 | 15.002030-9 |
| Maralto Soc. Ind. Com. Pescados Ltda      | 15.050213-3 |
| T.R. Silva                                | 15.050563-9 |
| Pracajus Prod. de Cajus da Amaz. Ltda.    | 15.051131-0 |
| Omodel Ind. Móveis e Dec. Ltda            | 15.051260-0 |
| Moacir A. M. Pinheiro                     | 15.053011-0 |
| Exportadora Mapua Ltda                    | 15.057522-0 |
| Madeira Ind. Mad. de Santana S.A.         | 15.058036-3 |
| D. Oliveira Ind. e Comércio               | 15.058391-5 |
| Rodrigues Mendes Ind. e Com.              | 15.063357-2 |
| Const. Paraense de Est. Met. Ltda.        | 15.063438-2 |
| Raimundo N. Freitas                       | 15.069579-9 |
| Artefatos de Couro Arilan Ltda            | 15.070523-9 |
| Editora Gráfica Libra Ltda                | 15.071434-3 |
| C. Augusto Barbagelata                    | 15.075000-5 |
| Orlando S. Ferreira                       | 15.075118-4 |

**LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO**

Delegado Regional-Belém

(Ext. Reg. nº 3161 - Dias: 16, 17, 18/05/79)

**Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA**

**TOMADA DE PREÇOS 139/79**

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria 771/77, torna público para conhecimento dos interessados que as 15:00 horas do dia 25 de maio de 1979, receberá as propostas das firmas especializadas, para fornecimento de mão de obra da construção de Linha de Transmissão que alimentará a subestação do Jurunas, em Belém, obedecendo as especificações do Edital nº 140/79, afixado no quadro de avisos, na portaria da Sede desta Empresa, situada na Av. Governador José Malcher, 1670.

Belém, 17 de maio de 1979.

A COMISSÃO  
(Ext. Reg. nº 3208 - Dia: 17.05.79)

## Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA —

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, tendo por objeto a cooperação e compromisso de utilização, operação e manutenção da Aeronave Cessna 310 P — Matrícula PP-FEZ.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ adiante denominado ITERPA, devidamente representado por seu Presidente, Doutor IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

### CAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo, estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades convenientes, visando a utilização da aeronave CESSNA 310 P — Matrícula PP-FEZ.

### CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES.

#### I — Do DER/PA:

a) prover a manutenção e a operação da aeronave, através de pessoal especializado, bem como sua guarda em hangar próprio;

b) fornecer todos os elementos necessários para que o ITERPA, possa acompanhar e fiscalizar os pagamentos efetuados, com operação e manutenção da aeronave;

c) manter permanente contato com o ITERPA, a fim de coordenar as atividades de uso da aeronave em questão, seja para serviços próprios, do DER/PA, como também para serviços atinentes a outras Secretarias do Governo do Estado.

#### II — Do ITERPA:

a) liberar, na assinatura do Convênio, a importância de Cr\$ 1.501.863,90 (Hum milhão, quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos), correspondente a instalação de equipamentos técnicos, serviços de recuperação da aeronave, pintura e outros serviços, conforme as propostas devidamente aprovadas pelo DER/PA, e que fazem parte integrante do presente Convênio;

b) efetuar os pagamentos contra fatura, apresentados a cada trinta (30) dias, referentes as despesas com manutenção e operação da aeronave, inclusive, no que se refere as despesas efetua-

das com os pilotos alocados no aparelho em questão;

c) os recursos a que se referem os itens "a" e "b", da Cláusula segunda, II, correrão a conta do orçamento programa do ITERPA — Projeto nº 04130661.001 — Código 4130.07, para o corrente exercício e nos exercícios subsequentes, a contar dos recursos a serem consignados no orçamento, para despesas da mesma natureza.

### CLAUSULA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

### CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO

No caso de rescisão, torna-se imprescindível o aviso com antecedência de no mínimo sessenta (60) dias, a contar da data do recebimento do documento pela parte denunciada.

### CLAUSULA QUINTA — DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o DER/PA, a qualquer título, utilizar na execução do presente Convênio, ser-lhe-à diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o ITERPA relação empregatícia de qualquer natureza, cabendo, entretanto ao usuário, julgada a conveniência, solicitar a substituição da equipe encarregada de sua operação.

### CLAUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, passará a expressar todo o seu teor legal, a partir da data da assinatura pelos responsáveis das entidades convenientes.

### CLAUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém (PA), 26 de abril de 1979

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente do ITERPA

**PEDRO SMITH DO AMARAL**

Diretor Geral do DER/PA

#### TESTEMUNHAS:

a) ALACID DA SILVA NUNES

a) ILEGÍVEL

### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

#### 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém (Ilegível) de 1979

**WOLTER ROBILOTTA**

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. nº 3205 - Dia: 17/05/79)

# Instituto de Terras do Pará ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 02.04 a 30.04.79

Quinta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1979 - 11

| Data da Autorização | Servidor                            | Processo Nº | Departamento            | Localidade            | Elementos de Despesas                    |  | Total      |
|---------------------|-------------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|--|--|------------|
|                     |                                     |             |                         |                       | Parcial                                  | V A L O R  |            |
| 02.04.79            | Sady Brito Alves                    | 01165/79    | Técnico                 | Mocajuba              | 3131.00                                  | 1.000,00   | 1.000,00   |
| 05.04.79            | José Clarindo Pinheiro Lopes        | 01212/79    | Técnico                 | S. Izabel             | 3120.00<br>3131.00                       | 2.000,00<br>2.000,00                             | 4.000,00   |
| 06.04.79            | Joaquim da Silva G. Filho           | 01224/79    | Técnico                 | Tailândia             | 3120.00<br>3132.00                       | 1.000,00<br>500,00                               | 1.500,00   |
| 16.04.79            | Eduardo Azevedo                     | 01323/79    | Técnico                 | Tailândia             | 3120.00<br>3131.00<br>3132.00<br>4120.00 | 65.000,00<br>80.000,00<br>4.000,00<br>2.000,00   | 151.000,00 |
| 16.04.79            | Eduardo Azevedo                     | 01322/79    | Técnico                 | Tailândia             | 3132.00                                  | 9.811,20   | 9.811,20   |
| 18.04.79            | Maria das Graças L. Garcia          | 01372/79    | Técnico                 | Belém                 | 3120.00<br>3132.00                       | 1.500,00<br>3.000,00                             | 4.500,00   |
| 02.04.79            | Eduardo José da Silva Santos        | 01163/79    | Grup. Fundiário Central | Paragominas           | 3120.00<br>3131.00                       | 2.500,00<br>500,00                               | 3.000,00   |
| 04.04.79            | Raimundo Pedro Marques da Conceição | 01197/79    | Grup. Fundiário Central | Paragominas           | 3120.00<br>3131.00                       | 3.000,00<br>1.500,00                             | 4.500,00   |
| 10.04.79            | Raimundo Pedro Marques da Conceição | 01268/79    | Grup. Fundiário Central | Paragominas           | 3120.00<br>3132.00                       | 1.500,00<br>4.000,00                             | 5.500,00   |
| 11.04.79            | José Soares Sobrinho                | 01238/79    | Grup. Fundiário Central | Paragominas           | 3120.00<br>3131.00<br>3132.00<br>4120.00 | 15.000,00<br>6.000,00<br>4.000,00<br>5.000,00    | 30.000,00  |
| 16.04.79            | Helvecio Mesquita de Melo           | 01237/79    | Grup. Fundiário Central | Conceição do Araguaia | 3111.02<br>3120.00<br>3131.00<br>3132.00 | 50.000,00<br>10.000,00<br>10.000,00<br>20.000,00 | 90.000,00  |
| 17.04.79            | Jurandy José de Souza               | 01329/79    | Grup. Fundiário Central | Belém                 | 3131.00                                  | 4.500,00   | 4.500,00   |

|          |                               |          |                         |             |         |          |            |
|----------|-------------------------------|----------|-------------------------|-------------|---------|----------|------------|
| 18.04.79 | Antonio de Jesus Chaves       | 01364/79 | Grup. Fundiário Central | Paragominas | 3120.00 | 2.000,00 | 2.000,00   |
| 09.04.79 | Leonardo Pereira de Moura     | 01257/79 | Administrativo          | Tailândia   | 3120.00 | 1.500,00 | 1.500,00   |
|          |                               |          |                         |             | 3131.00 | 1.000,00 | 1.000,00   |
|          |                               |          |                         |             | 3132.00 | 500,00   | 3.000,00   |
| 20.04.79 | Jethro Soares Ferry           | 01391/79 | Administrativo          | Belém       | 3120.00 | 4.000,00 | 4.000,00   |
| 10.04.79 | Alberto Passos Gabriel        | 01286/79 | Presidência             | Belém       | 3131.00 | 1.600,00 | 1.600,00   |
| 24.04.79 | Alberto Passos Gabriel        | 01413/79 | Presidência             | Moju        | 3120.00 | 1.000,00 | 1.000,00   |
| 30.04.79 | Raimundo P. Marques Conceição | 01485/79 | Presidência             | Paragominas | 3120.00 | 2.500,00 | 2.500,00   |
|          |                               |          |                         | Total       |         |          | 323.411,20 |

(Ext. Reg. nº 3204 - Dia : 17/05/79)

## Associação do Ministério Público do Estado do Pará

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, REFORMADOS EM REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1979.

Denominação: Associação do Ministério Público do Estado do Pará.

Fundo Social: Patrimônio é o conjunto de todos os bens Móveis e Imóveis, e mais as:

- 1) Jóias de admissão.
- 2) Mensalidades e emolumentos dos associados;
- 3) Dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, eventualmente consignadas em favor da entidade;
- 4) Doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- 5) Rendas oriundas da Lei Estadual nº 4.696, de 21/03/77;
- 6) Outras quaisquer rendas.

FINS: A Associação tem como finalidades:

- a) Congregar os integrantes do Ministério Público do Estado do Pará;
- b) Defender os interesses da Instituição e de seus Associados;
- c) Incentivar e promover estudos, sessões e congressos atinentes a problemas jurídicos e medidas de interesses da classe;
- d) Proporcionar aos Associados, de acordo com suas disponibilidades financeiras, assistência médica, hospitalar, dentária, e empréstimos destinados ao atendimento de necessidades de seus associados, de conformidade com planos elaborados pela Diretoria;
- e) Pugnar pela formação do Pecúlio Social a ser pago aos beneficiários do Associado a quando de seu falecimento ou aposentadoria, nos termos da regulamentação a ser elaborada pela Diretoria;
- f) Manter bom relacionamento com as Associações congêneres existentes no País, de maneira a fortalecer cada vez mais a Instituição;
- g) Editar revista especializada para divulgação de trabalhos jurídicos de associados e de terceiros, bem como publicação de notícias referentes à Associação;
- h) Organizar e manter a sua biblioteca;
- i) Celebrar convênios e firmar contratos de maneira a permitir a solução dos problemas habitacionais de seus Associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 12 de agosto de 1971.

Duração: Tempo indeterminado

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgão dirigente da Entidade.

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá para outra Entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, se não for entregue ao Ministério Público do Estado do Pará.

DIRETORIA: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL: Dr. Antonio da Silva Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente no Con-

junto Presidente Castelo Branco, 5ª Travessa, Casa 05.

SECRETÁRIO GERAL: Dra. Edith Marília Maia Crespo, brasileira, casada, advogada.

Belém, 22 de março de 1979.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. nº 3189 - Dia: 17.05.79)

## ANÚNCIOS

### Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, realizada em 09 de maio de 1979, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 09 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede social sita na Rodovia BR-316, Km-12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 11.739.391 (onze milhões, setecentas e trinta e nove mil e trezentas e noventa e uma) ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de

Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que, V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 11.739.391 (onze milhões, setecentas e trinta e nove mil e trezentas e noventa e uma) ações preferenciais da classe "D", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-11.739.391,00 (Onze milhões, setecentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e um cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-01117, de 18 de abril de 1979. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital da sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

| ACÕES<br>(NATUREZA)      | CAPITAL<br>AUTORIZADO | CAPITAL<br>SUBSCRITO  |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ordinárias               | 230.000.000,00        | 156.430.610,00        |
| Preferenciais Classe "A" | 27.602.795,00         | 27.602.795,00         |
| Preferenciais Classe "B" | 9.247.205,00          | 8.006.966,00          |
| Preferenciais Classe "C" | 8.150.000,00          | 6.561.789,00          |
| Preferenciais Classe "D" | 225.000.000,00        | 138.385.850,00        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>500.000.000,00</b> | <b>336.988.010,00</b> |

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA, 02 de maio de 1979. (aass) Rogélio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Mário José de Oliveira Peixoto e Hans Jur-

gen Zoch". Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente informou

que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 09 de maio de 1979.

**ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração  
**IEDA SANTANA FERNANDEZ**  
Conselheiro

**RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA**  
Contador CRC-Pa. 3858 - CPF. 010983572-72

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas  
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1979.

**WOLTER ROBILOTTA**

Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.05.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 480-79, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA.

Belém, 14 de maio de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

CGC. - 04.990.958/0001-28

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Capital Autorizado.....           | Cr\$ 500.000.000,00 |
| Capital Subscrito.....            | Cr\$ 336.988.010,00 |
| Capital Subscrito Nesta Data..... | Cr\$ 11.739.391,00  |
| Capital a Subscriver.....         | Cr\$ 151.272.599,00 |

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 11.739.391 (onze milhões, setecentas e trinta e nove mil e trezentas e noventa e uma) ações preferenciais classe "D" de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-11.739.391,00 (onze milhões, setecentas e trinta e nove mil e trezentos e noventa e um cruzeiros) subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 09 de maio de 1979.

| SUBSCRITOR  | ENDEREÇO                                | EXER-<br>CÍCIO | Nº DE<br>AÇÕES | TOTAL<br>SUBSCRITO |
|---|---|----------------|----------------|--------------------|
| Fundo de Investimentos da Amazônia -<br>CGC. - 04.902.979 | Av. Presidente Vargas - 800 - Belém-Pa. | 1979           | 11.739.391     | 11.739.391,00      |

Belém do Pará, 09 de maio de 1979

**SUBSCRITOR**  
**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,**  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A.  
**BASA.**  
GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO  
Coordenador

**DIRETORIA DA EMPRESA**

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Diretor Presidente - CPF. nº 000.505.552-00  
RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
Diretor Administrativo  
CPF. nº 001.046.474-34  
RUBENS HEITOR MAGALHÃES SOUSA  
Contador CRC-Pa. 3858 CPF. 010983572-72

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1979.

**WOLTER ROBILOTTA**

Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.05.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 480-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA.

Belém, 14 de maio de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3190 - Dia: 17.05.79)

\* **Frota Amazônica S/A**

C.G.C. No. 58.127.689/0001-08

**ERRATA**

A publicação da *Demonstração do Resultado do Exercício*, inserida no "D.O." Nº 24.001, de 25 abril de 1979, saiu com incorreção.

**LEIA-SE O CORRETO:**

A pág. 69:

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO          |                 |                   |                   |
|---|-----------------|-------------------|-------------------|
|   |                 | Exercício de 1978 | Exercício de 1977 |
| RECEITA OPERACIONAL DE TRANSPORTE               |                 | 438.884.628,84    | 271.554.499,84    |
| (-) ABATIMENTOS DA RECEITA BRUTA                |                 | ( 2.941.070,05)   |                   |
| RECEITA OPERACIONAL DE TRANSPORTE               |                 | 435.943.558,79    | 271.554.499,84    |
| (-) CUSTOS E DESPESAS DE TRANSPORTE             |                 | (380.804.920,44)  | (200.176.926,05)  |
| RESULTADO DO TRANSPORTE                         |                 | 55.138.638,35     | 71.377.573,79     |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO                         |                 | 636.703,87        | 72.856,43         |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                    |                 | 5.148.642,93      |                   |
| RECEITAS LÍQUIDAS FINANCEIRAS                   |                 | 1.969.240,84      |                   |
| RESULTADOS DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS COLIGADAS |                 | (27.526.349,55)   | (29.397.386,75)   |
| (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                |                 | (58.358.923,44)   | (42.053.042,47)   |
| LUCRO OPERACIONAL                               |                 | ( 164.470,90)     | (35.011.547,20)   |
| (-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS                 |                 |                   | 29.815.652,00     |
| CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO NEGATIVO                |                 |                   |                   |
| CORREÇÃO E VARIAÇÃO MONETÁRIA:                  |                 |                   |                   |
| Resultado credor correção monetária             | 47.083.284,09   |                   |                   |
| (-) Variações Monetárias                        | (30.805.249,54) | 16.278.034,55     | 36.857.147,27     |
| LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA                 |                 | 71.472.487,09     | 42.053.042,47     |
| PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                  |                 | (8.215.257,00)    | (4.621.243,34)    |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                      |                 | 63.257.230,09     | 32.235.421,27     |
| DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLÉIA                |                 |                   |                   |
| RESERVA LEGAL 5%                                | 3.162.862,00    |                   |                   |
| DIVIDENDOS:                                     |                 |                   |                   |
| Estututários                                    | 15.814.308,00   |                   |                   |
| Adicionais                                      | 15.814.308,00   | 31.628.616,00     |                   |
| PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS                      |                 | 38.141.478,00     |                   |
| SALDO NO FIM DO PERÍODO                         |                 | 75.115.752,09     | 32.235.421,27     |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                      |                 | 63.257.230,09     | 58.250,00         |
| QUANTIDADE DE AÇÕES                             |                 | 64.750.000        | 0,56              |
| LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO                          |                 | 0,98              |                   |

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 3.209. Dia: 17.5.79)

**Paracrevea Borracha Vegetal S/A.**

CGC-MF. - Nº 05.090.345/0001-05  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na GRANJA MARATHON, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraor-

dinária, no dia 28 de maio de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social subscrito;
- b) Outros assuntos de interesse social

São Francisco do Pará, 11 de maio de 1979.

**OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**

**ELIAS MICHEL PSAROS**

**WILTON SANTOS BRITO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(T. nº 04748 Reg. nº 3210 - Dias: 17, 18 e 19.05.79)

PASTORIL PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.  
C.P.C. 05.459.177/0001-74  
RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à aprovação dos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1978. A Diretoria desde já coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas, 20 de março de 1979.

A DIRETORIA

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

| A T I V O                               |                      | P A S S I V O                               |                      |
|---|----------------------|---|----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                 |                      | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                   |                      |
| Disponível                              | 28.309,50            | Fornecedores                                | 204.344,00           |
| Caixa                                   | 240.027,75           | Bancos C/ Financiamentos                    | 65.400,00            |
| Bancos                                  | 698.776,12           | Obrigações Sociais e Tributárias            | 15.362,46            |
| Aplicações em ORTN                      | 967.113,37           | Salários e Gratificações a Pagar            | 18.449,20            |
|   |                      | Contas a Pagar                              | 4.669,44             |
| Realizável a Curto Prazo                | 247.066,60           | Creditos de Acionistas                      | 390.251,60           |
| Contas a Receber                        | 35.000,00            | Honorários da Diretoria a Pagar             | 208.852,20           |
| Adiant. a Fornec. p/ Prestação Serviços | 1.081.242,83         | Honorários do Conselho Fiscal a Pagar       | 5.964,00             |
| Gado p/ Venda                           | 1.363.309,43         | Honorários do Conselho de Administ. a Pagar | 70.218,00            |
|   | 2.330.422,80         | <b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>          | <b>983.510,90</b>    |
| <b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>        | <b>2.330.422,80</b>  | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                   |                      |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>   | <b>228.553,00</b>    | Capital Social Autorizado                   |                      |
| Lavouras em Formação                    | 228.553,00           | Ações Ordinárias                            | 2.548.820,00         |
|   |                      | Ações Preferenciais                         | 6.746.461,00         |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>                 |                      | Capital a Realizar                          |                      |
| Imobilizado                             |                      | (-) Ações Preferenciais a Subscriver        | 15.703,00            |
| Terres                                  | 3.565.237,92         | (-) Ações Preferenciais Pendente            | 51.519,00            |
| Pastagens                               | 7.587.056,87         |   | <b>9.228.059,00</b>  |
| Obras de Infra Estrutura                | 685.547,67           | Reservas de Capital                         |                      |
| Instalações Pecúárias                   | 1.810.131,96         | Correção Monetária do Capital               | 3.344.248,50         |
| Construções Cíveis                      | 351.853,23           | Correção Monetária do Ativo Imobilizado     | 14.060.673,06        |
| Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equip.  | 3.005.297,51         |   | <b>17.404.921,56</b> |
| Móveis e Utensílios                     | 156.857,72           | Reservas de Lucros                          |                      |
| Gado                                    | 4.044.217,18         | (-) Prejuízo Exercício Anteriores           | 4.469.836,38         |
| Animais de Trabalho                     | 174.044,62           | (-) Prejuízo do Exercício                   | 1.197.606,53         |
| Estudos e Projetos                      | 205.451,82           |   | <b>5.667.442,91</b>  |
| Marcas e Patentes                       | 2.450,00             |   |                      |
| (-) Provisão p/ Depreciação             | 2.203.617,83         | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>          | <b>20.965.537,65</b> |
|   | 19.384.528,67        |   |                      |
| Diferido                                |                      |   |                      |
| Benfeitorias em Bens Alugados           | 5.544,08             |   |                      |
|   | 5.544,08             |   |                      |
| <b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>        | <b>19.390.072,75</b> | <b>TOTAL DAS CONTAS DO PASSIVO</b>          | <b>21.949.048,55</b> |
| <b>TOTAL DAS CONTAS DO ATIVO</b>        | <b>21.949.048,55</b> |   |                      |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  |              |
|---|--------------|
| RECEITAS DE VENDAS                      | 1.405.491,00 |
| Impostos s/ Vendas (-)                  | 57.996,80    |
| RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS               | 1.347.494,20 |
| CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)        | 80.522,43    |
| LUCRO BRUTO                             | 1.266.971,77 |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS (+)        | 645.150,00   |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS (-)        | 246.042,05   |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS (-)            | 1.998.366,63 |
| DESPESAS FINANCEIRAS (-)                | 23.857,49    |
| IMPOSTOS E TAXAS (-)                    | 16.400,77    |
| DEPRECIACÕES (-)                        | 281.797,51   |
| CUSTOS DOS REBANHOS (-)                 | 77.436,00    |
| PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO            | 731.778,68   |
| RECEITAS EVENTUAIS NÃO OPERACIONAIS (+) | 1.505.000,00 |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (-)           | 1.129.706,48 |
| CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO (-)       | 831.121,37   |
| PREJUÍZO DO EXERCÍCIO                   | 1.197.606,53 |

| DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS |                     |
|--|---------------------|
| Prejuízo no Início do Exercício                | 3.273.660,81        |
| Ajustes de Exercícios Anteriores (+)           | 17.343,15           |
| Correção do Saldo Inicial (-)                  | 1.193.518,72        |
| SALDO AJUSTADO CORRIGIDO (-)                   | 4.469.836,38        |
| Prejuízo do Exercício (-)                      | 1.197.606,53        |
| <b>SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO</b>               | <b>5.667.442,91</b> |

| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS |                     |                  |                        |
|---|---------------------|------------------|------------------------|
| 1)- ORIGENS DOS RECURSOS                          |                     |                  |                        |
| Prejuízo do exercício (-)                         | 1.197.606,53        |                  |                        |
| Depreciação Contabilizada                         | 281.797,51          |                  |                        |
| Correção Monetária do Balanço                     | 831.121,37          |                  |                        |
| Recursos de Terceiros Originários de:             |                     |                  |                        |
| da alienação de investimentos e direi             | 1.505.000,00        |                  |                        |
| tos do Ativo                                      | 17.343,15           |                  |                        |
| Ajustes de Exercícios Anteriores                  |                     |                  |                        |
| <b>TOTAL DAS ORIGENS</b>                          | <b>1.437.655,50</b> |                  |                        |
| 2)- APLICAÇÕES DE RECURSOS                        |                     |                  |                        |
| Aquisição de direitos do Ativo Imobiliz.          | 607.852,77          |                  |                        |
| Aumento do Ativo Realizável Longo Prazo           | 228.553,00          |                  |                        |
| <b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>                       | <b>836.405,77</b>   |                  |                        |
| 3)- AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO         | 601.249,73          |                  |                        |
| <b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>                       | <b>1.437.655,50</b> |                  |                        |
| 4)- MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA            |                     |                  |                        |
|   | Início do período   | Final do período | Aument.Cap. Circ.Liqu. |
| Ativo Circul.                                     | 1.501.493,71        | 2.330.422,80     | 828.929,09             |
| Passivo Circul.                                   | 755.831,54          | 983.510,90       | 227.679,36             |
| Capital Circulan                                  |                     |                  |                        |
| te líquido.....                                   | 745.662,17          | 1.346.911,90     | 601.249,73             |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO DE 1978 |                           |                            |                         |                      |                      |
|--|---------------------------|----------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
|  | Capital Soc. Aut. Integr. | Reserva Corr. Mon. Capital | Prejuízos Acumulados    | Reservas de Capital  | TOTAL                |
| Saldo em 31/12/1978  | 9.228.059,00              | -                          | (-) 3.293.660,81        | -                    | 5.934.398,19         |
| Correção Especial do Imobilizado                                     | -                         | -                          | -                       | 10.320.517,51        | 10.320.517,51        |
| Correção Monetária do Patrimônio Líquid.                             | -                         | 3.344.248,50               | (-) 1.193.518,72        | 3.740.155,55         | 5.800.885,33         |
| Ajustes Exercícios Anteriores  | -                         | -                          | (+) 17.343,15           | -                    | 17.343,15            |
| Prejuízo do Exercício  | -                         | -                          | (-) 1.197.606,53        | -                    | (-) 1.197.606,53     |
| <b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978</b>                               | <b>9.228.059,00</b>       | <b>3.344.248,50</b>        | <b>(-) 5.667.442,91</b> | <b>14.060.673,06</b> | <b>20.965.537,65</b> |

Ass) AURELIO ZANCANER WILSON ZANCANER EVANDRO SANCHES MIGUEL MARCOS NETO  
Diretor Presidente Diretor Executivo Diretor Adjunto Téc. Contabilidade



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da PAGRISA-Pará Pastoral e Agrícola SA, tendo examinado os livros de Contabilidade, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 1.978, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembléia Geral.

São Paulo, 31 de março de 1.979

Ass) Tulio Tricca - Lauro Gozzo - Sillas B. Hur Castilho

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os infra-assinados, membros do Conselho de Administração da PAGRISA-Pará Pastoral e Agrícola SA, tendo examinado os livros de Contabilidade, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 1.978, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembléia Geral.

São Paulo, 31 de março de 1.979

Ass) Mario Zancaner - Helio Zancaner Sanches - Anibal Antonio Bianchini

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04746 - Reg. nº 3188 - Dia 17.5.79)

## Curbel — Comércio e Indústria S/A

C.G.C. 05.083.092/0001-34

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio do corrente ano às dez horas, na sede da sociedade, situada na Rua Santo Antônio, nº 316 - 9º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do Capital Autorizado;
2. Mudança e Consolidação dos Estatutos.

Belém (Pa), 14 de maio de 1979

(Ext. Reg. nº 3203 — Dias: 17, 18 e 19/05/79)

## Tracajá Agro Pecuária S/A

CGC 04990990/0001-03

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária—Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - Conjunto 1401, nesta Capital, Estado do Pará, no dia 25 de maio de 1979, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Apreciação, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das contas de resultado, encerrado em 31.12.78.
- b) — Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) — Outro assuntos de interesse social.

Belém, 15 de maio de 1979

As. HÉLIO DEZONTINI

Diretor

(Ext. Reg. nº 3192 - Dias: 17, 18 e 19/05/79)

## Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, provisória, à Rua Santo Antônio, 432 - sala 704, às 10,00 horas do dia 25 de maio do corrente ano, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Econômico do exercício de 1978;

- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Aprovação da Correção Monetária procedida no exercício.

- O que ocorrer.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3133 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

## Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56

### COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram para exame em nossa sede social provisória, à Rua Santo Antônio, nº 432 - Edifício Antônio Velho, sala 704, nesta cidade, os documentos que tratam o artigo 133 do Decreto - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3132 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

## Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 10:00 horas na Sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 25, 26, 27 e 29, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1.979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. Reg. nº 3.111. Dias: 15, 16, 17/5/79)

## Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 12:00 horas na sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 24, 25, 26 e 28, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1.979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 3.112. Dias: 15, 16, 17/5/79)

## POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) Nº 04.897.146/0001-32

Assembléia Geral Extraordinária

### CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas de POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 (vinte e três) de maio do ano corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-2,8, Ananindeua, Pará, para deliberar sobre:

a) Subscrição e Integralização de Ações pelo fimam - Fundo de Investimentos da Amazônia.

b) Aumento do Capital Social da Empresa, necessário para suportar o ingresso dos referidos recursos.

c) Consequente alteração no Estatuto Social, em seu Artigo 4º, Capítulo II - Capital Social e Ações.

d) O que ocorrer.

a) A DIRETORIA

Belém, (PA), 15 de maio de 1979.

(T. nº 04743. Reg. nº 3155. Dias: 16, 17 e 18/05/79)

## CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C. (MF.) - Nº 05.363.221/0001-48

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da CODEBRA - CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 30.05.1979, às 10:00 horas, na sede social na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, cj. 1414, na Capital do Estado do Pará, com a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978; b) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa, 08 de maio de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM

Conselheiro

(T. nº 04752 Reg. nº 3219 - Dias: 17, 18 e 19.05.79)

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

## RESOLUÇÃO Nº 25/79

Cria Comissão Interpartidária de Sindicância.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, por decisão Plenária em reunião secreta da Assembléia Legislativa realizada no dia 10 de maio de 1979, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Interpartidária, integrada pelos Exmós. Srs. Deputados Zeno Augusto de Bastos Veloso, Milton dos Santos Peres, Vicente de Paula Queiroz e Ademir Galvão Andrade como membros efetivos e Nicias Lopes Ribeiro e Mariuadir José Miranda Santos como membros suplentes, para promover rigorosa sindicância, apurar todos os fatos e apresentar, no prazo regimental, conclusões para final decisão e providências deste Poder com relação a denúncias formuladas em reunião Plenária do dia 09 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1979.

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Depa. MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1304 - Dia: 16/05/79)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 593/GP-79

Senhor Governador:

Verificando-se um lapso a quando da elaboração da redação final do Projeto de Lei nº 49/78, de 20.12.78, que "Dispõe sobre a Organização dos Municípios do Estado do Pará" e sancionada através da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, no item XXVIII do Art. 41, com a omissão da Emenda Aditiva, aprovada em Plenário, que acrescenta a expressão: "Ressalvadas as áreas onde atuem os órgãos representativos do sistema nacional de abastecimento", uso do ensejo para solicitar o especial obséquio de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a Imprensa Oficial do Estado do Pará a mandar republicar referido diploma legal com a seguinte redação ao item XXVIII do Art. 41:

"Art. 41 - ...

XXVIII - instituir e regulamentar feiras livres para a venda de gêneros de primeira necessidade e produtos de pequena lavoura, fiscalizando a qualidade dos gêneros, sob o aspecto sanitário, ressalvadas as áreas onde atuem os órgãos representativos do sistema nacional de abastecimento".

Sem outro especial que se apresente para a oportunidade, renovo a Vossa Excelência, Senhor Governador, meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

(G. Reg. nº 1290 - Dia: 16/05/79)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Almeirindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Magalhães Barata, de que no dia 22 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 39.917, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1977.

Belém, 14 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1307 - Dia: 18/05/79)

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Jacinto Benigno dos Santos, Procurador do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, de que no dia 22 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas do Estado julgará o Processo nº 40.287, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 1977.

Belém, 14 de maio de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1307. Dia: 18/05/79)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 14/05/79

JUÍZO DA 2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerentes: Raimundo Nilson P. de Mendonça e outra - Adv.: Sérgio do Carmo.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

A: Guilherme Dias Athayde e s/mulher - Adv.: Rubem Conde de Almeida.

R: George Abdul Massih e s/mulher - Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Não tendo os autores requeridos, como medida cautelar, nos termos dos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil, a vistoria que agora pretendem, consoante a determinação constante do número I do artigo 331 do mesmo diploma legal, reservo-me para, sobre ela, deliberar quando da declaração do saneamento do processo.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Rebelo - Ind., Com. e Navegação Ltda. - Adva.: Maria Aparecida V. de Souza.

Excepta: Cia Paulista de Seguros - Adv.: Fernando C. Wanzeller.

Despacho: Para a audiência de instrução, designo o dia 18 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas. Intimem-se as partes.

## INDENIZAÇÃO

A: Eládio Correa Costa e s/mulher — Adv.: Reynaldo A. da Silva.  
R: Tereza Andrade Ramos — Adv.: Christovam Colombo.

Despacho: Deixo de conhecer da preliminar, alegada pela ré em contestação de fls. 23/24, por não dispor ela de amparo legal. Especificuem as partes as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

## JUÍZO DA 7ª VARA

## DESPEJO

A: Gabriel Mariano de Aguiar — Adv.: Carlos Hachem Chaves.  
R: Juvenal Alves Haick — Adv.: Alberto Campos.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 97, completamente.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Nelmalina Pinheiro Veiga — Adv.: Wilson Velasco.  
R: Lauro Augusto Veiga Filho — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: Em Provas.

Inventário de Felicitia Gonçalves — Adv.: Octávio Avertano Rocha.

Despacho: Citem-se os demais herdeiros.

## JUÍZO DA 8ª VARA

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Maria Orendina da Silva Brandão — Adv.: Benedito Santana.  
R: Antonio Rascão de Melo e Silva.

Despacho: Fale o Representante do M. P..

## JUÍZO DA 9ª VARA

Inventário de Carlos Mendes de Figueiredo — Adv.: José Maria Lusquinhos.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "Causa Mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Raimunda Miranda Bastos — Adv.: Adelino Nunes Simão.

R: Ângelo Barileta Filho — Adv.: Iramar Rocha.

Despacho: À Conta.

## JUÍZO DA 3ª VARA

## DESPEJO

A: Maria Amélia de Souza Jacob Bentes — Adv.: Joaquim L. de Vasconcelos.

R: Manoel Ferreira Pantoja — Adv.: Dario Macedo.

Despacho: À conta para que seja feito o cálculo, incluindo no mesmo os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito e mais a multa, conforme pedido inicial, designando o dia 29/05/79, às 11:00 horas, para a purgação da mora, cientes as partes, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## JUÍZO DA 2ª VARA

## MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Maria de Lourdes Nunes — Adv.: Joselisa Corte Kauffman.

R: Antonio Colares e s/mulher — Adv.: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

Despacho: Especificuem as provas.

## EXECUÇÃO

A: Tintas Coral S/A. — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

R: Diniz da Paz & Cia. — Adv.: José Cabral.

Despacho: Defiro o pedido retro, determinando que a devedora complemente o oferecimento do bem descrito às fls. 70, com a prova de propriedade.

## EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Diniz da Paz & Cia. — Adv.: José Cabral.

Embargada: Tintas Coral S/A. — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Despacho: Deixo de conhecer, agora, dos presentes embargos, por não estar, ainda, seguro o Juízo, na execução, consoante dispõe o "Caput" do artigo 736, do Código de Processo Civil.

Inventário de Leão Gama Titan — Adv.: Geraldo F. Lima Filho.

Despacho: Mandou ouvir os interessados no prazo de dez (10) dias sobre a avaliação.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1979 — 2ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Proc.: Nº 220/79.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sérgio Fáciola de Souza Mendonça.

Adv.: Em causa própria.

Réu: Ricardo Francisco de Assis.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 218/79.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: J. A. Christino & Cia. Ltda..

Adv.: Aldebaro C. de M. Klautau.

RR: Américo Cardoso e outros.

Desp.: Designo o dia 17 do corrente para ser recebida em Cartório, a importância referida na inicial, sob pena de depósito. Cite-se.  
PETIÇÃO DE: Estacon - Engenharia S/A., por seu Procurador, Dr. Laércio Dias Franco, apresentando quesitos na vistoria que requereu contra Wilmar Táxi Ltda..

Desp.: J. aos autos.

## 2ª VARA

Proc.: Nº 307/78.

## EXECUÇÃO

Exc.: Banco Bamerindus do Brasil S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Excs.: José Jaime Moreira Dantas e outros.

Sent.: Vistos, etc.. Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução por ter ocorrido a hipótese prescrita pelo inciso I do artº 794, do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição.

## 3ª VARA

Of. Nº 227, de 08/05/79, do Tribunal de Justiça, remetendo cópia do V. Acórdão nº 06, do Egrégio Conselho da Magistratura.

Desp.: N. A. Junte-se aos autos.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos de Pinho Fonseca, por seu Procurador, Dr. José Lusquinhos, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Mário Paes Barreto.

N. A. À Conta.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Procurador, Dr. Laudomício Ferreira, requerendo julgamento da Ação de Imissão de Posse que move contra José Maria Santana.

Desp.: N. A. Conclusos.

## 5ª VARA

Proc.: Nº 163/78.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares.

Adv.: Dercyllios Rendeiro de Noronha.

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho.

Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Desp.: Chamo à ordem os presentes autos, para determinar a citação dos duplicados para contestarem a ação, no prazo legal.

Proc.: Nº 47/75.

## USUCAPIÃO

Reqs.: Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e s/mulher.  
Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Parte Interessada: Codem — Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Maria de Nazareth Dutra Mendes.

Parte Interessada: Hercúano Duarte Gomes.

Adv.: Raimundo Nonato de Almeida Araújo.

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 108, por incabível na presente ação. Digam as partes sobre a petição de fls. 112/114 e documentos de fls. 115 a 125. Indefiro o pedido de fls. 126, pois o mesmo deve ser feito em ação própria.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1979

## JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de José Maria Lousada Pereira de Albuquerque, nos autos da Ação de Despejo que move contra Fernando de Oliveira Cardoso, dizendo que a petição de fls. 21, está desatualizada, dizendo que o documento de fls. 19, é autêntico e foi lido por tabelião que deu autenticidade a sua legitimidade — Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: Conclusos.

## JUÍZO DA 6ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: José Ribeiro Alves — Adv.: Humberto M. de Mendonça.

Requerida: Eunice de Mendonça Ribeiro Alves.

Despacho: Ao cálculo.

## EXECUÇÃO

Requerente: Tropical — Cia. de Crédito — Adv.: João José Maroja.

Requerido: Pedro Costa Rodrigues.

Despacho: A conta.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Antonio Freitas da Silva e sua mulher, na Ação Ordinária de Indenização contra Osvaldo Rodrigues Martinez e Oneide Amaral Rodrigues, desistindo da ação, visto a mesma não ter prosperado por motivos óbvios - Adv.: Adalberto Chaves de Carvalho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA - DESPEJO

Requerente: Roberto Jares Martins - Adv.: Antonio Z. Lindoso.  
Requerido: Antonio Raimundo Miranda.  
Sentença: Julgando procedente a ação, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação, e condenou o réu ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R..

DESPEJO

Requerente: João de Deus Lobato - Adv.: Otávio A. de B. Meira.

Requerido: José Ribamar Loureiro Braga (Adv.: O mesmo).

Sentença: Julgando procedente a ação, e imitindo na posse do imóvel, condenando o R. ao pagamento das custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor do débito. Expeça-se mandado competente.

JUÍZO DA 9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Chie Urayama - Adv.: Assis Filho.

Requerido: Yoshiiko Yoshinaga - Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Diga o M.P.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Farias Pinheiro - Adv.: José Nascimento.

Requerido: Olival Costa Farias - Adv.: Miguel Brasil.

Despacho: Intime-se o réu do pedido de fls. 49.

JUÍZO DA 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Régia S. Seabra Bahia - Adv.: Francisco S.

Vasconcelos.

Requerido: Antonio Roberval G. Bahia - Adv.: Gilma Drago.

Despacho: Transfiro a audiência para o dia 27 de junho, às 10:00 horas.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 14/05/79

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Maria Cândida de Albuquerque Raiol (Adv.: Aluísio Meira).

Ré: Zuleide Cordovil.

Despacho: "A conta. Belém, 11.05.79. a) Romão Amoedo Neto".

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Maria de Lourdes Mele Cordeiro (Adv.: Flávio Maroja).

Ré: Maria Gilda Moura Santiago.

Despacho: "Cite-se. Belém, 11.05.79. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Maria do Socorro Mota Barreto (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Ré: Iêda Calixto Girão.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 14.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Automotor Peças e Acessórios Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Ré: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: "N. A. À Conta. Belém, 14.05.79. a) Italzira Rodrigues".

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

Autora: Wallina Pinto de Almeida (Adv.: Ana Maria França Barros).

Ré: Carlos Pinto de Almeida (Adv.: Leonam Cruz).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 151, certifique-se. Belém, 14.05.79. a) Italzira Rodrigues".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Paulo Brito Chermont (Adv.: Osvaldo Trindade).

Ré: Governo do Estado do Pará (Adv.: Pedro Lima).

Sentença (trecho final): "... Por estes motivos, julgo procedente a ação e condeno o Governo do Estado do Pará, a indenizar os danos reclamados no valor de Cr\$ 7.784,50, juros de mora e correção monetária, a partir dessa decisão, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. P. R. I.. Belém, 10 de maio de 1979. a) Orlando Dias Vieira".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Nelles Moreira (Adv.: Osvaldo Trindade).

Impetrado: Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará.

Despacho: "Subam os autos ao parecer do Órgão do Ministério Público, através da Duta Procuradoria Geral do Estado. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: "Remarco o leilão para o dia 30 do corrente, às 11:00 horas. Belém, 14.05.79. a) Italzira Rodrigues".

RENOVATÓRIA

Autora: Ordem - Organização de Empregos e Cursos (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Ré: Almerinda da Rocha Franco Alves (Adv.: Eduardo de Carvalho).

Despacho no requerimento do autor, apelando da sentença: "Conclusos. Belém, 11.05.79. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: José Maria Archer da Silva (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Ré: Benedita Esteves Archer da Silva (Adv.: Ambrosina Sampaio).

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 30 de julho, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 11.05.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: João Garcia Galvão (Adv.: Édson Couto).

Inventariado: Bens de Nazaré Maria de Brito Galvão.

Despacho: "Nomeio inventariante o requerente, preste compromisso e declarações preliminares, após digam os interessados, caso não haja oposição, prossiga-se até o cálculo. Junte mandato das esposas dos herdeiros. Belém, 25.04.79. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

SUMARÍSSIMA

Autor: João Barbosa dos Santos (Adv.: Francisco G. da Costa).

Réu: Consórcio Agro Brita Ltda..

Despacho: "Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 26 de junho próximo, às 11:00 horas, cientes as partes. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Financiadora Bradesco (Adv.: Jacques Colares).

Réu: Edilamar Gomes do Rosário.

Despacho: "Contados, preparados e conclusos. Belém, 10.05.79. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Autora: Célia Josefa Leite Serruya (Adv.: Carlos Zoghbi).

Ré: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

Despacho: "Contados, preparados e conclusos. Belém, 10.05.79. a) Italzira Rodrigues".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Réus: Teddy's - Imp. e Exp. Mihai Iliescu e Mary Iliescu.

Despacho no requerimento do autor, requerendo a suspensão do processo; N. A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Réus: Teddy's - Imp. e Exp. Mihai Iliescu e Mary Iliescu.

Despacho no requerimento do autor, requerendo a suspensão do processo; N. A. Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv.: Bichara Frahla Neto).

Ré: Inacouro - Ind. de Artefatos de Couros da Amazônia Ltda..

Despacho: "Em avaliação. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Réu: José Severino dos Santos.

Despacho no requerimento do autor, requerendo o julgamento antecipado da lide: "Conclusos. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

## ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubrajara Ferreira e Silva).  
Réu: Paulo Édson da Silva Barbosa.

Despacho no requerimento do autor, requerendo o julgamento antecipado da lide: "Conclusos, Belém, 10.05.79. à) Orlando Dias Vieira".

## ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).  
Réu: Raimundo do Vale.

Despacho: "A conta, Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

## MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Nelles Moreira (Adv.: Osvaldo Trindade).

Impetrado: Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará.

Despacho: "Subam os autos ao parecer do Órgão do Ministério Público, através da Douta Procuradoria Geral do Estado, Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

## SÉTIMA VARA

## CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de São Luiz—MA.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém.

Despacho: "Contados, preparados e conclusos, Belém, 09.05.79.

a) Italzira Rodrigues".

## EXECUÇÃO

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: "Junte-se aos autos uma petição por mim já despachada, Belém, 11.05.79. a) Italzira Rodrigues".

## CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara de Curitiba—PR.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém.

Despacho: "Contados, preparados e conclusos, Belém, 10.05.79.

a) Italzira Rodrigues".

## EXECUÇÃO

Autora: Ficema — Autor: Peças Ltda. (Adv.: Antonio Medeiros).

Ré: Cedal — Construções, Engenharia e Projetos Ltda..

Despacho: "Cite-se, Belém, 09.05.79. a) Italzira Rodrigues".

## DÉCIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Antonio José Dias Ferreira (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Réu: José Alberto Chaves.

Despacho: "A conta, Belém, 17.04.79. a) Izabel Negreiros Leão".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
BELÉM, 14 DE MAIO DE 1979

AÇÃO: — Despejo — 1ª Vara — Nº 143/79.

Autor: Vitorino Pedro Paes Forte (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Gérson Wanderley de Carvalho (Adv.: Dr. Creonor E. Santos Aragão).

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 22 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A conta.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 153/79.

Autor: Paulo Borba de Souza (Adv.: Dr. Lóris Vilas-Boas).

Réu: Rápido Norte Sul Ltda. (Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 15, dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 183/79.

Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Ré: Maria José Costa (Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes).

Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora. À conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 23 de maio para a purgação da mora, às 11 horas.

AÇÃO: — Falência — 5ª Vara — Nº 321/78.

Autor: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. José Melo da Rocha).

Réu: Luso Madeiras — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, declarando aberta no dia 08 de maio do corrente ano, às 11:30 horas, a falência da firma Luso Madeiras — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Avenida Nazaré, nº 133, sala 807, nesta capital, cujos sócios são: Antonio Manoel Couto Leite, Carlos Abel de Oliveira Matos, Manoel Quelhas Fernandes Araújo e José Antunes Pi-

nheiro, fixo o termo legal da falência, a partir da citação. Marco o prazo de 20 dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Não constando dos autos a relação dos credores, intime-se o representante da falida, para, no prazo de 48 horas, apresentá-la em cartório, sob as penas da Lei. Cumpra-se o art. 15 da Lei de Falências. Publique-se esta sentença no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao R. M. P.; aos demais Juizes desta Comarca, inclusive Justiça Federal e do Trabalho. P. R..

AÇÃO: — Ordinária — 5ª Vara — Nº 327/78.

Autores: Emanuel da Silva Damasceno e outro (Adv.: Dr. Orlando Campos).

Ré: Barra Vasconcelos, Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Despacho: Supram-se as falhas da procuração de fls. 23.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 6ª Vara — Nº 573/75 (transformada em Depósito).

Autor: Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Pedro Moura Palha).

Ré: Hilda Greijal (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação de depósito e decreto a prisão da devedora depositária pelo prazo de seis meses, a serem cumpridos na Cadeia Pública desta Cidade, o Presídio São José. Expeça-se o competente mandado de prisão com as formalidades legais. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 14/05/79

## 2ª VARA

## AÇÃO DE INVENTÁRIO

Aut.: Raquel Aben-Athar Pinto.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Réu: Marcos Salomão Pinto.

Desp.: Sobre o cálculo rétro, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias, Belém, 11.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 5ª VARA

## EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Aut.: A. de Melo Furtado.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Embargado: Cobrás — Tratores, Máquinas e Equipamentos.

Adv.: Paulo Sérgio da Silva Rola.

Desp.: Apresente-se à MM. Juíza Titular, Belém, 04.04.79. a) Orlando Dias Vieira.

## 6ª VARA

## INDENIZAÇÃO

Aut.: Mário Amaral de Oliveira.

Adv.: Miguel Antunes Carneiro.

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A..

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Desp.: Vistos, etc.. A impugnação do valor da causa, deve ser desentranhada destes autos e autuada e apensada ao processo principal. Dou o processo por saneado e defiro as provas especificadas. Nomeio o Dr. Paulo Ricei, perito do Juízo, devendo o mesmo ser intimado e compromissado na forma da Lei. Para a perícia, designo o dia 22 de maio corrente, às 11:00 horas, podendo as partes indicarem os seus assistentes técnicos. Intime-se. Belém, 10.05.79. a) Orlando Dias Vieira.

## 7ª VARA

## ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Alaor Gomes Leal.

Adv.: Orlando Mello e Silva.

Ré: Companhia Real Brasileira de Seguros.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Desp.: N. A. Intimem-se os autores, a pagar a conta, no prazo legal, sob as penas da Lei. Belém, 11.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

## 9ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Copem — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda..

Adv.: Avertano Rocha Cavalcante.

Ré: Nortextil — Indústria e Comércio do Norte Ltda..

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Desp.: As preliminares se confundem com o mérito e serão decididas ao final. Nada a sanear. Designo o dia 30 de julho, às 11:00 horas,

para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 14.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.  
3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Roberto Jares Martins.  
Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.  
Réu: Manoel Expedito Barbosa.  
Adva.: Zuleide Pimentel Leite.  
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém,

14.05.79. a) Pedro Paulo Martins.  
9ª VARA

CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Aut.: Sport Clube "7 de Setembro".  
Adv.: Artemis Leite da Silva.  
Ré: Laura Barbosa do Livramento.  
Desp.: Por motivo de fôro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 14.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Matsuko Sekioka.  
Adv.: Orlando de Melo e Silva.  
Réu: Joji Sekioka.  
Desp.: Diga à Fazenda Estadual. Belém, 14.05.79. a) Maria Lúcia C. Gomes.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: Dalila Paula Nogueira Pinto.  
Adv.: Antonio Miléo Gomes.  
Réu: Indossolo - Indústria e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda.  
Adva.: Maria da Graça S. Lobato.  
Desp.: A conta. Belém, 14.05.79. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Antonio Rezende Nogueira. Requerente: Maria do Amparo Araújo Nogueira. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª VARA - Arrolamento: Pedro de Oliveira. Requerente: Maria Brígida de Souza Oliveira. Despacho: "D. A. Conclusos"; Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Bechara Tayar e Wadyr José Bechara, herdeiros de Haalim José Bechara. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Vinícius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Enivaldo Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arbitramento de Serviços Prestados. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerida: Sobrepartilha dos bens ficados por falecimento de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira, Vinícius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Antonio Jorge Abelém, Enivaldo Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Manoel Eugênio Raulino e sua mulher, Maria José da Rocha Raulino. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Armando Hesketh.

1ª VARA - Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública Estadual. Agravada: Herança de Joaquim da Piedade Gomes. Despacho: "Cumpra-se o venerando acórdão". Advogados: Drs. Aluísio Meira e Bechara Fraiha Neto.

1ª VARA - Arrolamento: Luiz da Silva Rodrigues. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Aurélio Correa do Carmo.

1ª VARA - Sobrepartilha: Mimosa Bedran Bechara. Requerimento da herança por sua inventariante. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Vinícius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Antonio Jorge Abelém, Enivaldo Gama Ferreira e Henrique Melo Rodrigues Filho.

3ª VARA - Interdição: Sabina da Costa. Requerente: Segundo Curador Geral. Despacho: "A distribuição de cartório. Belém, 14 de maio de 1979.  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA  
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL  
JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO  
ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS  
RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1979

Proc.: Nº 606, de Inventário de José Otávio Carrera Silva; Inventariante: Lucicélia de Melo Silva. Advogados: Drs. Maurílio Eugênio Moura e Maria Alberto da Rocha Matta. Despacho: Cumpra-se o que requer o Dr. Curador. Em, 08.05.79.

Proc.: Nº 674, de Inventário de Dionísio Lima Begot; Inventariante: Eunice Ferreira de Oliveira. Advogados: Drs. Maria de Nazaré Guimarães, Ester de Moraes Neves e Octávio Guilhon. Despacho: Lavre-se termo, incluindo como herdeiros os menores: Cândida e Remerson Begot, quanto ao nascituro, o assunto é para ser discutido em vias ordinárias; II - Solicitem-se informações aos bancos, bem como ao Sr. José Maria Alves Sobral e Claudionor Begot, nos termos do pedido, o que feito venham os autos conclusos. Intime-se. Em, 09.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 465, de Arrolamento de Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e Manoel Célio Costa. Despacho: O pedido de honorários formulados às fls. 34, é justo, entretanto sua fixação virá na sua devida oportunidade, isto é por ocasião do cálculo. Prossiga-se o inventário, procedendo-se à avaliação. Em, 11/05/79. a) Romão Amoedo".

Proc.: Nº 492, de Arrolamento de Dalton Rodrigues Ferro; Inventariante: Dulce Pereira Ferro. Advogados: Drs. Violante Moreira, José Antonio Coelho e Gilda da Silva Lima. Despacho: Intime-se a inventariante. Em, 10.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 691, de Arrolamento de Enoque Correa de Lima; Inventariante: Maria de Lourdes Lima, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará. Em, 10.05.79. a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 14 de maio de 1979.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 15 de maio de 1979.

(Ext. Reg. Nº 3181)

## Consultoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 1979

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R. É S O L V E :

Designar para a função gratificada FG-4, de Secretária da Consultoria Geral do Estado, IRACY DIAS BASTOS, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

EGYDIO MACHADO SALLES  
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. Nº 1306)

# EDITAIS JUDICIAIS

## Comarca da Capital

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO SARMANHO  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 de maio do corrente ano (1979), às 11:00 horas no átrio do Plácio da Justiça 3º andar, será levado à Praça o bem penhorado, na Ação de Execução que SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A. agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, nº 191, move contra DIRCE RODRIGUES PINGARILHO, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, constante do seguinte: TERRENO EDIFICADO, sito na quadra "F", coletado sob o nº 06 do Conjunto Residencial "PARKLÂNDIA", à Rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, transcrita às fls. 146, livro nº 2-G sob o nº de ordem 2246 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, no valor de 1.624,93104 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalente a Cr\$ 569.554,58 (Quinhentos e Sessenta e Nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no local e hora designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do débito acima. O COMPRADOR pagará a banca o preço de sua arrematação e as custas previstas em Lei. e para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 14 dias do mês de maio de 1979. Eu, João Carlos Sarmanho Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevo.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

(Ext. Reg. nº 3198 - Dia: 17.05.79)

## Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA  
CAPITAL  
CARTÓRIO ANA LOBATO  
TRANSFERENCIA DE LEILÃO

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão,  
Juíza de Direito da Décima Vara Cível e Comércio da Capital.

Aviso a todos que vierem tomar conhecimento desta, que fica transferido para o dia 25 de maio do corrente ano, as onze (11:00) horas e leilão judicial decorrente da Ação de Execução que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A., move contra Haroldo Fernandes e outros, em virtude do dia e hora anteriormente já publicado neste jornal e Diário Oficial do Estado ser feriado forense. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de maio de 1979. Eu (Ilegível), Escrivão Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício que subscrevo e assino.

ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza de Direito da Décima Vara Cível

(T. nº 04234 Reg. nº 3206 - Dia: 17.05.79)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que Socilar - Crédito Imobiliário S/A, move contra Masando Hirashita e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, a pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, petição: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, a rua Sto. Antonio, 191 - CGC. MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Masando Hirashita, japonês, casado, mecânico, portador do CPF nº 030257642 e sua mulher Francisca Almeida Hirashita, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. 1 - Título da Dívida (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 70.670,20 (setenta mil, seiscentos e setenta cruzeiros e vinte centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 1966 às fls. 37 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (doc. nº 3). 2. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Ma-



rajó, Quadra V, Lote 97 nº 566, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - Valor das prestações em atraso (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta (30) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 26/04/76 no total de Cr\$ 41.115,19 (quarenta e um mil, cento e quinze cruzeiros e dezenove centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - Saldo Devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4 já referido), no valor de 675,55336 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 188.506,41 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e um centavos). IV. Cópia de avisos (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15.3.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o doc. nº 5, anexo. V. Pedidos. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente mandato citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acréscimos (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, que querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º, § 1º); 2 - se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) somente admita a oposição de embargos, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa de 10%, custo e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indeniza-

ções legais e contratuais. 7. Protstando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 188.506,41 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e um centavos). P. e E. Deferimento. Santarém (Pa), 19 de outubro de 1978. a) P. p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado - OAB - Pará - inscrição B-14 CPF nº 001485982. Despacho. Como requer. Santarém, Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza de Direito da 2ª Vara

(Ext. Reg. nº 3195 - Dia 17.5.79)

## ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Santarém

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

**A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...**

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra EDIMAR OLIVEIRA LAGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191 — CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Execução Hipotecária, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra EDIMAR OLIVEIRA LAGO, brasileiro, solteiro, industriário, portador da CI. nº 246456, CPF. nº 036766092, residente e domiciliado nesta cidade. I — TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Ca-**

pital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 63.213,10 (Sessenta e três mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 270 às fls. 5 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1 Era garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito à Rua Marajó, Quadra Q, Lote 29 nº 363, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e seis (36) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr\$ 47.815,49 (Quarenta e sete mil oitocentos e quinze cruzeiros e quarenta e nove centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III — SALDO DEVEDOR (Lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 689.65740 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 192.442,00 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). IV — CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respetosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDADO CITA-TÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 — pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revella; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob

que título a mantém, para o fim de: 1 — se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741 art. 4º § 1º); 2 — se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunçações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 192.442,00 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1978. a) P.P. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado — OAB — Pará - inscrição B-14 CPF nº 001485982. DESPACHO: Como Requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª. Vara). E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Ilegível), Escrivão, datilografar e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza de Direito da 2ª. Vara  
(Ext. Reg. nº 3202 - Dia: 17/05/79)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS  
A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara resp. pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que Socilar - Crédito Imobiliário S/A, move contra Manoel Gomes Teixeira e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagarem o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital. Petição: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nessa capital, à rua

Sto. Antonio, 191 - CGC. MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - doc. 1), vem à presença de V. Exa., por a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Manoel Gomes Teixeira, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI nº 240.232, CPF nº 034041532 e sua mulher Domingas Castro Teixeira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I. Título da Dívida (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 993 às fls. 8 do Livro 2-F do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (doc. nº 3). 2.1 Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Nações Unidas, Quadra R Lote 56 nº 56, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II. Valor das prestações em atraso (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de quarenta (40) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/06/75 no total de Cr\$ 52.399,42 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagos que também são anexados a esta petição. III. Saldo devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso II, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4 já referido), no valor de 616,73076 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 172.092,55 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). IV. Cópia de avisos (lei 5741, art. 2º IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15.3.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprovante anexo. V. Pedidos. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente mandato citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1. paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidas da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositário a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor embargos, sob pena de re-

velia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) somente admita a aposição de embargos, se os executados tiverem depositados o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do (art. 5º da lei 5741); d) se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor, apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custo e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dado à causa o valor de Cr\$ 172.092,55 (cento e setenta e dois mil, novecentos e , digo, mil, noventa e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). P. e E. deferimento. Santarém -Pa, 19 de outubro de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado - OAB - Pará - Inscrição B-14, CPF nº 001485982. Despacho: J. aos autos. Citem-se os réus através de edital com o prazo de 10 dias. Santarém-Pa, 7 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara resp. p/1ª Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza de Direito da 2ª Vara

Resp. p/1ª Vara  
(Ext. Reg. nº 3194 - Dia 17.5.79)

## ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Santarém

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

**A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara resp. pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...**

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCIAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra JOSUÉ DA SILVA LOUREIRO E SUA MULHER, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los do inteiro teor da**

petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital: **PETIÇÃO: SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.**, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra **JOSUÉ DA SILVA LOUREIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CI. nº 70.891, CPF nº 022347502, e sua mulher **IVANILDA ALVES LOUREIRO**, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I — **TÍTULO DA DÍVIDA** (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, **CREDORA**, dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 59.492,50 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 287 às fls. 5 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial **HIPOTECA**, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade, à Rua Marajó, Quadra R, Lote 53 nº 549, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARA". II — **VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO**, (lei 5741, art. 2º, II). 3. ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e quatro (34) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/07/75 no total de Cr\$ 39.379,51 (Trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e hum centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III — **SALDO DEVEDOR** (lei 5741, art. 2º, III) 4. O Saldo Devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 680,32860 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 173.762,73 (Cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), IV — **CÓPIA DE AVISOS** (lei 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — **PE- DIDOS**. 6. Face ao exposto, requer a suplicante res-

peitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente **MANDATO CITA-TÓRIO** (lei 5741 art. 3º) para que: 1 — paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10%, e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — depositem, no prazo legal, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor **EMBARGOS**, sob pena de revella; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que **CERTIFIQUE** quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a oposição de **EMBARGOS**, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custo e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 173.762,73 (Cento e setenta e três mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos). P. e E. **DEFERIMENTO**. Santarém (Pa), 22 de agosto de 1978. a) P.p Bendito David Barlamaqui de Moraes - Advogado - OAB - Pará - inscrição B-14 CPF nº 001485982. **DESPACHO**: Como Requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva), Juíza da 2a. Vara Resp. pela 1a. Vara. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial e afixado no forum local no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu (Ilegível), Escrivão, datilografel e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
 Juíza de Direito da 2a. Vara Resp. p/1a. Vara  
 (Ext. Reg. nº 3201 - Dia: 17/05/79)

## ESTADO DO PARÁ Comarca de Santarém

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que **SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.**, move contra **JOÃO DE JESUS COSTA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital; **PETIÇÃO: SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.**, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo Doc. nº 1.), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra **JOÃO DE JESUS COSTA**, brasileiro, solteiro, industriário, portador da CI. nº 181102, CPF nº 030990912, residente e domiciliado nesta cidade. I — **TÍTULO DA DÍVIDA** (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, **CREatora** do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 63.212,10 (Sessenta e tres mil, duzentos e doze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 308 às fls. 6 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca ((Doc. nº 3) 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial **HIPOTECA**, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua São Paulo, Quadra U, Lote 76 nº 777, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II — **VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO** (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o executado está em atraso no pagamento de trinta e uma (31) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr\$ 37.160,22 (Trinta e sete mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a dis-

criminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — **SALDO DEVEDOR** (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 673.08092 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 171.911,60 (Cento e setenta e hum mil, novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos). IV — **CÓPIA DE AVISOS** (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — **PEDIDOS**. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente **MANDADO CITATÓRIO** (lei 5741, art. 3º) para que: 1 — pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante: ou 2 — deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor **EMBARGOS**, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que **CERTIFIQUE** quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 — se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a oposição de **EMBARGOS**, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja con-

cluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 171.911,60 (Cento e setenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa), 22 de agosto de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado — OAB-Pará - inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: Como Requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2a. Vara). E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu (Ilegível), Escrivão, datilografel e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza de Direito da 2a. Vara  
(Ext. Reg. nº 3199 - Dia: 17/05/79)

#### ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Santarém

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da Segunda Vara, Resp. pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1a. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCI-LAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida, reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCI-LAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Stº Antônio, 191 — CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento) de mandato anexo (Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente ação Executiva Hipotecária; na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CI. nº 158.807, CPF nº 022409982, residente e domiciliado nesta cidade. I — TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com

garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 63.213,10 (Sessenta e três mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 1955 às fls. 37 do Livro 2 do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com uma casa residencial, sito nesta cidade à Rua marajo, Quadra Q, Lote 31, nº 377, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o suplicado está em ataso no pagamento de trinta e seis (36) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr\$ 47.815,49 (Quarenta e sete mil, oitocentos e quinze cruzeiros e quarenta e nove centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III). 4. O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 689.65740 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalentes a Cr\$ 192.442,00 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). IV — CÓPIA DE AVISOS (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosa-mente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 — pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite, no mesmo prazo o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revella; b) Seja determi-

nado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que **CERTIFIQUE** quem exercer a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 — se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 — se o executado estiver na posse direta, ser-lhe-á concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a oposição de **EMBARGOS**, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 192.442,00 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros).

**P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa), 19 de outubro de 1978. a) P.F. Benedito David Burlamaqui de Moraes Advogado - OAB-Pará - Inscrição B-14 CPF nº 001485981. DESPACHO: J. aos autos cite-se o réu por edital com o prazo de 10 dias. Santarém-Pa, 7 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2a. Vara, Resp. p/1a). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estdo e afixado no forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Neglivel), Escrivão, datilografel e subscrevi.**

**Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA**  
Juíza de Direito da 2a. Vara Resp. p/1a. Vara  
(Ext. Reg. nº 3200 - Dia: 17/05/79)

### ESTADO DO PARÁ Comarca de Santarém

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10 DIAS  
A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara, resp. pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que Socilar - Crédito Imobiliário S/A, move contra Silvio Tomé Barreto, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital: Petição: Socilar - Crédito Imobiliário S/A,

agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à rua Sto. Antonio, 191 - CGC.MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Silvio Tomé Barreto, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da CI nº 174.215, CPF nº 022116882 residente e domiciliado nesta cidade. I - Título da Dívida (lei 5741, art. 2º, I). 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 63.213,10 (sessenta e três mil duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 272, às fls. 5 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Marajó, Quadro P, lote 13 nº 235, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - Valor das Prestações em atraso (lei 5741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e uma (31) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr\$ 37.760,22 (trinta e sete mil cento e sessenta cruzeiros e vinte e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - Saldo devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4 já referido), no valor de 673,08092 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$ 171.911,60 (cento e setenta e um mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), IV - Cópia de Avisos (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o doc. nº 5, anexo V. Pedidos. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente Mandato Citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e

desde logo citado o executado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c) somente admita a aposição de embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º, da lei 5741); d) se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custo e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 171.911,60 (cento e setenta e um mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos). P. e E. Deferimento. Santarém (Pa), 22 de agosto de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado - OAB - Pará - inscrição B-14 CPF nº 001485982. Despacho: como requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara, resp. p/1ª Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza de Direito da 2ª Vara resp. p/1ª Vara  
(Ext. Reg. nº 3197 - Dia 17.5.79)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca da Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS  
A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processando pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que Socilar - Crédito Imobiliário S/A, move contra Moises Gato Marinho e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e o presente para citá-los do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagarem o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital. Petição: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à rua Sto. Antonio, 191 - CGC.MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a

presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Moises Gato Marinho, brasileiro, casado, Aux. de Almojarife, portador do CPF nº 021022692 e sua mulher Cleonice Ruiz Marinho, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I - Título da Dívida (lei 5741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 56.582,80 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), conforme o contrato anexo (doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 289, às fls. 5 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Marajó, Quadra V, lote 99 nº 580, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II - Valor das Prestações em atraso (lei 5741, art. II). 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de quarenta e duas (42) prestações mensais desde aquele que se venceu no dia 31/04/75 no total de Cr\$ 59.523,42 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III - Saldo devedor (lei 5741, art. 2º, III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. nº 4, já referido), no valor de 701,42453 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr\$ 195.725,50 (cento e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). IV - Cópia de Avisos (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15.3.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o doc. nº 5, anexo V. Pedidos 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente mandado citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - depositem no prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifi-



que quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 - se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de 10 (dez) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º, § 2º); c) somente admita a oposição de embargos, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custo e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 195.725,50 (cento e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). P. e E. deferimento. Santarém (Pa), 19 de outubro de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado - OAB - Pará - inscrição B-14 - CPF nº 001485982. Despacho. Como requer. Expeça-se edital. Santarém-Pa, 30 de março de 1979. a) Floracy Silva, Juíza da 2ª Vara. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA  
Juíza de Direito da 2ª Vara  
(Ext. Reg. nº 3196 - Dia 17.5.79)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Alberto Ribeiro Vale - 6-NPS-Cr\$ 4.064,00 (cada uma), Gerson Clementino Gualberto-NP-Cr\$ 56.857,60, Manuelito Sande de Andrade - NP-Cr\$ 56.857,60, João Antonio de Farias -NP-Cr\$ 11.290,00, Urias Sérgio de Freitas -NP-Cr\$ 37.866,72 (saldo), Ubiratan Ferreira Filho -NP-Cr\$ 4.500,00, Yoakim Petrola de Melo Jorge -2-NPS-Cr\$ 276.579,60 (cada uma) Wilson Lima Gomes -NP-Cr\$ 56.857,60, Assistec Máquinas Ltda-DP-Cr\$ 779,52, A. Teixeira -DP-Cr\$ 3.240,00, Antonio Carlos Santos -DP-Cr\$ 106.850,00, Antonio Rosalino Cardoso -DP-Cr\$ 1.297,60, Bernardo Brito de Paiva -DP-Cr\$ 11.850,00, C. M. Queiroz Rep. Distr.-3-DPS-Cr\$ 2.018,98 - Cr\$ 5.269,33 - Cr\$ 8.425,38, Distribuidora Sabbá Ltda - DP-Cr\$ 76.000,00, Diógenes Silveira Aguiar -DP-Cr\$ 64.800,00, Francisco R. Pompeu -DP-Cr\$ 1.968,75, Importadora Lima Ltda., -2-DPS-Cr\$ 17.640,00 - Cr\$ 851,20, João da Cruz Santiago-DP-Cr\$ 2.466,00, José Heitor G. de Lima -DP-Cr\$ 1.500,00, José Araquem Freitas

-DP-Cr\$ 10.400,00, J. S. Ribeiro Com. Imp. Ltda., -DP-Cr\$ 5.974,43, Jurandir Souza Lemos -DP-Cr\$ 18.250,00, Mário Antonio dos Santos - DP-Cr\$ 3.000,00, M. Barreto-Boring Acess -DP-Cr\$ 9.348,00, Madeireira Paranapará Ltda -DP-Cr\$ 55.000,00, M. Y. Aguiar -DP-Cr\$ 2.225,14, R. Pimentel -DP-Cr\$ 3.846,00, Rosa Izabel Azevedo Pinto Ind. Com. Imp. Exp. -2-DPS-Cr\$ 71.941,27 - Cr\$ 4.140,50, R. F. Gomes Com. Rep. Ltda. -DP-Cr\$ 7.470,81, Raimundo Oeiras Freire -DP-Cr\$ 2.069,00, Raimundo Zoroastro G. de Almeida -DP-Cr\$ 1.179,00, Ornilo Soares da Silva -DP-Cr\$ 87.000,00, Senias Chagas da Costa -DP-Cr\$ 10.839,00, Trabajara Santa Brigida Cunha -DP-Cr\$ 1.000,00, Vasni Esquina -DP-Cr\$ 1.928,13 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 15 de maio de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. de MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 04745 Reg. nº 3187 - Dia: 11.05.79)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a January Coml. Imp. Ltda., Aerobel Aerotaxi Ltda., Luiz Otávio dos Santos Pinto, R. Pimentel, Carpen-Planej. Imob. Ltda., Supermercado Silveira, A. Teixeira, Geraldo Coutinho Cardoso, Raimundo Nonato de Souza, J. F. Ribeiro Com. Imp. J. S. Siqueira, Comercial Anapuense Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A., Banco Itaú S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Unibancos, Embate Ind. Alimenticias S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Ruth Cerâmica, Bradesco, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 36.858,24, 6.218,66/ Cr\$ 3.484,00/Cr\$ 21.950,00 Cr\$ 34.231,83/ Cr\$ 10.253,95/Cr\$ 4.257,00/Cr\$ 24.284,60/ Cr\$ 6.779,12/Cr\$ 11.340,00/Cr\$ 8.200,00/ Cr\$ 39.655,80/ Cr\$ 58.843,80/Cr\$ 42.141,60/Cr\$ 8.846,28/Cr\$ 21.070,00/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Metalurg. Três Triangulos, Disrel, Hebart Indl. Suprema Equip., Embare Inds. Aliment., Graf. Edit. Michalany S/A., Embare Ind. Aliment., S/A., Plast. Balplastic. Ltda., I.N. Crespim Maq. Mot. Ltda., Tourão de Miranda Ind. Com. Ltda., Ruth Cerâmica, Delca Ind. Com. Plast., Leão Rep., Ltda., Art. de Couro do Pará Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde

já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 15 de maio de 1979.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR

Oficial do Protesto Substº de Letras 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 3173 - Dia: 17.05.79)

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Brasil & Cia Ltda., Ozanan Magalhães Silva, Antonio Rebelo, Luiz Cabral de Menezes, Edilson Miranda Ponte, Tasso Moreira Cavalheiros, (Emitentes), Roberto Miguel Pontes Barriga, Geral da Fontenele Leite, Plinio Rodrigues Teixeira, Silvano Peixoto da Silva, Manoel Joaquim Costa, (Avalistas), Raimundo Ferreira da Silva, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Bradesco, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A., Banco Bandeirantes S/A, Banco Nacional do Norte S/A., Banco Auxiliar de S. Paulo S/A., Sayegh Veículos Ltda., S/A., White Martins, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, três (3) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-17.000,00/Cr\$ 15.000,00/Cr\$ 15.000,00/Cr\$-18.000,00 Cr\$-20.000,00/Cr\$ 100.000,00/Cr\$ 2.284,00/Cr\$-1.842,40/Cr\$ 3.426,48 cada Parcela Cr\$-6.924,00/Cr\$ 34.600,00/Cr\$ 5.276,04/Cr\$ 5.276,04/ Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de M. J. Simões Beltrão, Bradesco, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A, Cia. Real de Investimentos, Cia Bandeirantes Crédito Financ. Invest. Banorte, Banco Auxiliar de São Paulo S/A, Sayegh Veículos Ltda S/A., White Martins, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por quem não pagam as ditas notas promissórias, as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 15 de maio de 1979.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 3174 - Dia: 17.05.79)

## Tribunal de Justiça do Estado

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petição de Recursos Extraordinários da Capital Recte., JORGE TEIXEIRA SOARES (Adv. Dr. CRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES) - e, Rcdº: MESBLA S/A. (Adv. Dr. ORLANDO FONSECA), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979).  
OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito  
(G. Reg. nº 1318)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de maio para julgamento do seguinte feito:

#### APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA

Apte: Farmácia do Povo Ltda. (dr. Oswaldo Reis)

Apda: Olina Costa Travassos da Rosa (dr. Antonio Villar Pantoja).

Relator: Desembargador MANOEL CACELA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1318)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

#### AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

Autora: Nadir da Silva Conde, tutora de sua filha menor Rosa de Fatima da Silva (dr. Alberto Valente do Couto)

Ré: Maria da Silva Melo, representante de Carlos Alberto Ribeiro Conde (dr. Claudionor Vieira).

Relator: Desembargador MANOEL CACELA ALVES

#### EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL

Embargante: Edgar Augusto Proença (dr. Oswaldo Trindade)

Embargado: Condomínio do Edifício Renascença (dr. Enivaldo Gama Ferreira).

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

#### AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

Autora: Madeireira Blanmar Ltda., (dr. Leonam Cruz).

Réu: Banco Itaú S/A. (dr. Paulo B. Chermont)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1318)

13a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTE OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES E ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTE, AINDA, O 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE, O DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA (SOMENTE NA SESSÃO DA E. CÂMARA CÍVEL).

#### MATÉRIA PENAL

Recurso de Habeas-Corpus da Capital - (publicado no D.O. de 08.05.79)

Recorrente: José Raiol da Conceição (dra. Joselisa Kauffman)

Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a sentença.

#### MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível da Capital - Aptes: Maria Luvina Pereira de Souza e Outros (Dr. Raimundo Noleto). Apdo: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado) Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Decisão: Adiado por ausencia do Desembargador Relator.

Idem, Idem, Idem. Apte: Abílio Cesar Canção Prestes (dr. Deusdeth Freire Brasil). Apdo: Alfredo Pereira de Campos Borges (dr. Fernando Gonçalves). Relator: Desembargador: Stéleo Menezes - Decisão: Rejeitada, Unanimemente, a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, no Mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Idem, Idem, Idem, Apte: Franklin de Souza Marques (Dr. Ronaldo Batista da Silva), Apdo: Jacob Lázaro Daibes Hamouche (dr. Raimundo Costa). Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira. Decisão: Adiado por ausencia do Desembargador revisor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de maio de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1318)

13a. CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Férias - Des. Aluizio Leal e Nelson Amorim - Aus. Justificada:

#### CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-corpus - Impte: a adv. Joselisa C. Kauffman a favor de Renato da Conceição Margarido.

— Negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por impedido, Des. Manoel Cacella Alves.

Idem, Idem - Impte: os advs. Elisabeth Massoud Salame da Silva e Raimundo Raiol a

favor de Francisco Simões do Amaral.

— Negaram o pedido, à unanimidade. Não votou, por impedido o Des. Manoel Cacella Alves.

Idem, idem - Impte: o adv. Vicente Ferreira Sales a favor de Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo.

— Negaram a ordem contra o voto do Des. Presidente que a concedia pelas razões expostas em seu voto.

Idem, idem - Impte: O adv. Alberto S. Campos a favor de Alfredo Jacob Gantuss.

— Negaram a ordem, à unanimidade. A partir deste Julgamento esteve presente o Des. Manoel Cristo Alves Filho.

Idem, Idem - Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de Sergio dos Santos Rodrigues.

— De acordo com a preliminar arguida pela Presidência, converteram o julgamento em diligência para solicitar informações esclarecedoras sobre os processos que responde o paciente na Primeira Instância, contra o voto do Des. Almir Pereira que a desprezava. Não votou, por impedido, o Des. Cacella Alves.

#### CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Reqte: Delidio Aguilar de Souza (dra. Rosa Cristina G. Santos) - Reqda: a Juíza da 1ª Vara Cível - Relator - Des. Ossiam Almeida.

— Adiado a pedido do Relator.

Idem, Idem - Reqte: Ribamar de Almeida (dr. Elias Pinto de Almeida) - Reqdo: o Juiz de Direito da 1a. Vara Cível - Relator - Des. Ossim Almeida.

— Concederam a segurança, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de abril de 1979.

LUIS FARIA

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1318)

## Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Ref. Proc. nº 16.045

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal no Estado do Pará, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Criminal - Proc. nº 16.045 movida pela Justiça Pública contra JAIME JOSÉ DA SILVA, brasileiro, profissão, filiação e endereço desconhecidos, residente na cidade de D. Pedro, Estado do Maranhão, acusado da prática do crime tipificado no art. 39 do DL 388/67. E porque o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade de Belém, no dia 07 de junho vindouro, às dez (10:00) horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que não alegue

ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, pelo Dr. Diretor de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. nº 3178. Dia: 17/05/79)

## Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS  
Ref. Proc. nº 11061

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA (Proc. nº 11061). E como o aludido acusado esteja atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de Cametá (PA), casado, mecânico, filho de Amadeu da Silva Barroso e de Clara Lopes da Silva (ou Olívia Lopes da Silva), nascido a 21/06/22 (ou 21/06/28), residente na Passagem Brasília nº 165, bairro de Canudos ou Santa Izabel (ou na Trav. Juvenal Cordeiro nº 39 - Canudos), para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi pelo representante do Ministério Público como incurso nos termos do art. 155, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 3807, de 26/08/60, c/c art. 171 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro, 697) em o dia 06 de agosto de 1979, às 9 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, Seção do Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Dr. Waldir Bandeira, Técnico Judiciário, o datilografei, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. nº 3177. Dia: 17/05/79)

## Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS  
Ref. Proc. nº 11405

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra ITAGIBA ROSO PIMENTEL (Proc. nº 11405). E como o aludido acusado

esteja atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a ITAGIBA ROSO PIMENTAL, conhecido por "Mofino", brasileiro, natural de Óbidos (PA), casado, telegrafista, filho de Antônio Rufino de Lima e de Dalila Pimentel do Rêgo, nascido a 9/12/26, residente na Trav. 7 de Setembro nº 315, em Santarém, neste Estado, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi pelo representante do Ministério Público como incurso nas sanções punitivas do art. 312 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697) em o dia 6 de agosto de 1979, às 9 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, Seção do Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Dr. Waldir Bandeira, Técnico Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. nº 3176. Dia: 17/05/79)

## Justiça Federal de Primeira Instância 1ª Região - Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS  
Ref. Proc. nº 14240

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra RAIMUNDO BALBINO RAMOS (Proc. nº 14240). E como o aludido acusado esteja atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cita a RAIMUNDO BALBINO RAMOS, brasileiro, natural de Capitão Poço (PA), casado, desempregado, nascido a 26/08/55, filho de Pedro Balbino Ramos e de Elvira Ramos dos Santos, residente na Rua Avelino Martins s/n, em Capitão Poço, neste Estado, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi pelo representante do Ministério Público como incurso nos termos do "art. 155 do Código Penal", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro, 697) em o dia 06 de agosto de 1979, às 09:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, Seção do Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Dr. Waldir Bandeira, Técnico Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal  
(Ext. Reg. nº 3175)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**BOLETIM DA JUSTIÇA Nº 81/79**  
EXPEDIENTE DO DIA 07/05/79

**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
**JUIZ FEDERAL**  
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
**DIRETOR DA SECRETARIA**  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Requer a suspensão de execução nº 11.221 pelo prazo de 36 meses.

DESPACHO: Rec. hoje, sem as guias de Recolhimento da Dívida Ativa. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 15.334 - 15.358 - 15.362 e 15.739 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Drs. Haroldo M. de Farias e Maria Amélia Pina)  
Executados: Paulino Nunes Ferreira, Reinaldo Luz Milhomem, Noel Rochid Silva e Panificadora Turucui Ind. e Comércio Ltda.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 8) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3697 - EXECUTIVO FISCAL  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)  
Executado: Orlando Estácio

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 41 digam o executado e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.143 - A - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro)  
Agravado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Forme-se o instrumento. Belém, Pa, em 07.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.820 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: L. M. Serra da Costa.  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 11) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 17.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.612 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: J. Fagundes.  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 15) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.236 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Amandio da Silva Ferreira  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 8) diga o executado. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.240 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Germino Ferreira Melo  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 27) diga o executado. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.708 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina).

Executado: M. S. Almeida  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 11) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago Juiz Federal.

Nº 12.449 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias).

Executado: José Dias Marques do Couto  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 15) diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.143 - DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO

Autor: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réus: Giovanni Abrão e José David Dourado  
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 19 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, publique-se o respectivo edital, no qual deverá constar na íntegra, a petição inicial de fls. 2/7. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.605 - EXECUÇÃO  
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)

Executado: Sebastião Carneiro  
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pelo Conselho Regional de Engenharia contra Sebastião Carneiro. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.149 - EXECUÇÃO  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Executado: Alberto Maurício de Souza

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida a fls. 14, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, autorizo a entrega a exequente, contra recibo, de certidão de fl. 3 e determino o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Alberto Maurício de Souza. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.058 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: Pesseverando Dias Gonçalves.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.323 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).  
Executada: Estância Selma Limitada.

SENTENÇA: Idêntica a acima.  
Nº 14.354 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).  
Executado: Edgar Neri de Souza.

SENTENÇA: Idêntica a acima.  
Nº 15.823 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Batista do Nascimento.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.944 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Abilio Nicácio

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, autorizo a entrega à exequente, contra recibo, da certidão de fl. 3 e determino o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Abilio Nicácio. Custas na forma da Lei P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.501 - EXECUÇÃO

Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Executado: José Juracy Siqueira de Castro

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiagp - Juiz Federal)

Nº 15.584 - DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Fajardo).

Requerido: Geraldo Barreiros Dias (Adv. Dr. Douglas Domingues).

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 36 V. e 43, homologo, por sentença, o acordo de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Geraldo Barreiros Dias, já qualificado à fl. Em favor deste se expeça o competente Alvará e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07 de maio de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.761 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: Casa de Drink's Morunguetá Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência requerida à fl. 11, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. 9 e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) contra Casa de Drink's Morunguetá Ltda, desta praça. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.909 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro).

Executado: Raimundo Castro e Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.973 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Gonçalo Magalhães

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.584 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Fajardo).

Expropriado: Geraldo Barreiros Dias (Adv. Dr. Douglas Domingues).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Geraldo Barreiros Dias, já qualificado a fls. Em favor deste se expeça competente alvará, e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07 de maio de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 169/79, de 25 de abril de 1979, do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº 398, de 30.03.79, deste Juízo, acompanhado da Carta Precatória oriunda da Comarca de Cabo Frio (RJ) para a prisão de GERARD PAUL JOSEPH HESPEL.

DESPACHO: Ciente. Arquive-se. Belém, 07/05/79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 202/79, de 25 de abril de 1979, do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº 333, de 21.03.79, deste Juízo, que remeteu os autos de Procedimento Cautelar, sendo requerente RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 194/79, de 25 de abril de 1979, do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº 385, datado de 28.03.79, deste Juízo que encaminhou os autos de AÇÃO PENAL que a Justiça Pública move contra PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 246/79, de 03 de maio de 1979, do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Belém.

Assunto: Atende ao Ofício nº 502, de 18.04.79, deste Juízo, comunicando que a Ação Fiscal referente ao veículo apreendido no Inquérito Policial nº 28/75, foi julgada improcedente, e presta informações.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Requer o sobrestamento da EXECUÇÃO que move contra R.P. MELO, constante do Proc. nº 15.183, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Cervejaria Paraense S/A-CERPASA (Adv. Dr. Carlos Balbino Pottinguar).

Assunto: Atende ao despacho de fls. 107 nos autos da Ação Anulatória de débito fiscal, proposta contra a União Federal, e presta outros esclarecimentos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Mª Cecília H. R. de Carvalho).

Assunto: Requer desistência da EXECUÇÃO que move contra JOSÉ JORGE SOUZA DE FIGUEIREDO, constante do Proc. nº 11.072.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho).

Assunto: Requer desistência da EXECUÇÃO proposta contra ALBINO SOARES, constante do Proc. nº 12.242.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer desistência da EXECUÇÃO Proposta contra FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO, constante do Proc. nº 15.429.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer desistência da EXECUÇÃO proposta contra OCTÁVIO BATUIRA SIQUEIRA, constante do Proc. nº 12.975.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.532 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo: Florianó de Moura Veiga

DESPACHO: A avaliação. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.832 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo: Luiz Veloso.

DESPACHO: Comprové documentalmente a Exequente, no prazo de 30 dias, o alegado falecimento do Executado, bem como quem é o inventariante do espólio (art. 12, caput, inc. V, e art. 568, inc. II, do CPC). Intime-se. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 3.244 - AÇÃO PENAL**

**Autora:** A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

**Réu:** Vital Jerônimo Neto (Def. Dr. José Cabral).

**DESPACHO:** I - Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (v. fls. 307). II - Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 3710 - AÇÃO PENAL**

**Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

**Réus:** Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (Adv. Dr. Carlos Platilha).

**DESPACHO:** Certifique-se se foi instaurada Ação Penal com referência aos fatos aludidos à fls. 290/291, e, no caso positivo, em que fase se encontra o respectivo Processo. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 5745 - AÇÃO PENAL**

**Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

**Réus:** Wagner de Souza Lira e Alcindo Guimarães Souza (Adv. Dr. Ruy Barata) e José Freire de Lima (Adv. Dr. José Cabral).

**DESPACHO:** I - Homologo a desistência manifestada à fls. 193-V quanto à inquirição das testemunhas Christino Henrique e Doralice dos Santos Rodrigues. II - Designo a audiência do dia 13 de agosto vindouro, às 9 horas, para tomar declarações de Alcebiades Pinheiro, arrolado na denúncia. III - Intimé-se. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 13.279 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqte:** Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

**Execdo:** Luiz de Souza Furtado.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 15.072 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqte:** Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

**Execdo:** Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços do Estado do Pará.

**SENTENÇA:** Idêntica à acima.

**Nº 11.496 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqte:** União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

**Execdo:** José Zacarias Godinho de Moraes

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 07.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**Nº 15.792 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqte:** Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina)

**Execda:** Odaléa Athayde

**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

**Nº 15.896 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqte:** Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina).

**Execdo:** Panificadora Cristo Rei Ltda.

**SENTENÇA:** Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 3066)

**BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL Nº 82/79**

EXPÉDIENTE DO DIA 08/05/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 107/79-DPF/Santarém do Bel. Emanuel Moura Pereira - Delegado de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 32/79 em que figuram como indiciados os nacionais Raimundo Humberto Polaro e Edilberto Ferreira Kemper (encaminha).

**DESPACHO:** Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 234/79-CART/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Policial

Assunto: Of. nº 026/79 e Laudo Pericial nº 015/79 oriundos do SC/SR/DPF/PA (encaminha).

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 235/79-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco L.M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 104/78 (encaminha)

**DESPACHO:** Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Joselino Oliveira Magalhães

Assunto: Solicita Certidão Negativa

**DESPACHO:** Indefiro: Perante este Juízo não tramita nenhum inquérito policial. Arquite-se. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nas Petições de Gumerindo de Souza Pinheiro, José Bernardo Lira Castro Neto, Domingos Santana de Melo, Manoel Gomes Branches, Maria Perciliana Pinto da Silveira, Milton de Albuquerque, Sebastião Corrêa de Sena e Waldemar de Almeida Batista, ref. aos Processos nºs 15.509, 15.511, 15.507, 15.513, 15.515, 15.517, 15.519 e 15.521, respectivamente.

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a suspensão do Proc. nº 13.170.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Petição de Bento da Silva Pena (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita)

Assunto: Solicita juntada da Portaria nº 002/78, aos autos do Proc. nº 15.505.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João M. de Carvalho), ref. ao Proc. nº 11.650.

**DESPACHO:** N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal-CEF (Adv. Dr. João Marques de Carvalho) move contra Félix Santos e S/MR., ref. ao Proc. nº 9.995.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra Linda Gorayeb, ref. ao Proc. nº 8404.

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a suspensão da Execução nº 11.559.

**DESPACHO:** N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal - CEF (Advs. Drs. Gilberto Chaves e Maria Cecília de Carvalho).

Assunto: Requer desistência dos Processos nºs 7279 e 11.091.

**DESPACHO:** N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra Ruy da Silva Pena, ref. ao Proc. nº 8380.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dra. Maria Cecília de Carvalho) move contra João Basílio de Andrade, ref. ao Proc. nº 7480.

**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Defesa Prévia dos réus: João Cardias Alves e Pedro Cardoso Lobato (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla

Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia, resguardando-se para as alegações finais, na qualidade de advogado nos autos do Proc. nº 15.037.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Jorge Abram Age (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Pedido de afastamento do nominado do distrito da culpa.

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

Of. nº 244/79 do Sr. Chefe de Gabinete do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Assunto: Cópia xerox de informação nº 0730/79 (encaminha).

**DESPACHO:** Idêntico ao acima.

OF. nº 242/79 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que determinou a ampliação da penhora de fl. 24.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3620 — Reclamação Trabalhista

Recte: Américo Pinheiro

Recda: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

DESPACHO: Prossiga-se no dia 27 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5883 — Reclamação Trabalhista

Recte: Adalberto Brasil Chaves (Adv. Dr. Fernando Lima)

Recda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DESPACHO: Prossiga-se no dia 31 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7533 — Reclamação Trabalhista

Recte: Maria Leonice Chaves de Almeida (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Recda: Sup. do Desenvolvimento de Pesca — SUDEPE.

DESPACHO: Prossiga-se no dia 31 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.814 — Reclamação Trabalhista

Recte: José Cardoso Ribeiro (Adva. Dra. Joselisa Kauffman)

Recda: Sup. da Companhia de Saúde Pública — SUCAM

DESPACHO: Prossiga-se no dia 30 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.867 — Reclamação Trabalhista

Recte: Edilson Pires Rodrigues (Adv. Dr. Moacir Pamplona)

Recda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 30 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.108 — Reclamação Trabalhista

Recte: Francisco de Souza Quadros (Adva. Dra. Ana Maria Barros).

Recda: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 29 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.810 — Inquérito para Apuração de Falta Grave

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER. (Adv. Dr. Júlio de Alencar)

Requerido: Norberto Afonso Pires Filho

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 29 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.927 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Clementino da Silva

Reclamada: Cia. Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.161 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Wilton Sidnei Bezerra Falcão

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.196 — Reclamação Trabalhista

Recte: Heliodoro Brabo Nogueira (Adva. Dra. Maria Crispino Gomes)

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 28 de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.047 — Reclamação Trabalhista (Inquérito Administrativo para apuração de falta grave)

Recte: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Requerido: Adilson José Leite Alvarez

DESPACHO: cite-se. Designo o dia 28 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9960 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Maria Miranda (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias —

EMBRAPA

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fis., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de reclamação formulada por José Maria Miranda contra a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA). Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 08.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício DRF/SERAE nº 254 de 04.05.1979 da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 07, de 08.01.1979, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer a suspensão do curso do processo pelo prazo de 02 meses (Proc. nº 13.960).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla

Assunto: Vem dizer que renuncia aos poderes que lhe foram outorgados pelos acusados, nos autos da Ação que a Justiça Pública move contra Rui Alves dos Santos e Ubaldo Nahum Ferreira (Proc. nº 13.953).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Dr. Jorge de Oliveira Menezes).

Assunto: Requer, se digne mandar expedir mandado de pagamento da quantia referente à desapropriação do imóvel (Proc. nº 13.763).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Salomão Gomes de Pinho (Adv. Dr. Carlos Alberto M. Noura).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer a extinção do Processo, nos autos do Processo nº 15.912.

DESPACHO: A. em apenso. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3.474 — Mandado de Segurança

Impetrante: Pojucan Carrera Palmeira e outros (Adv. Dr. Pojucan Carrera Palmeira).

Impetrado: Chefe do Estabelecimento Regional de Finanças da 8ª Região Militar.

DESPACHO: Notifiquem-se pessoalmente os Impetrantes a se manifestarem no prazo de 48 horas. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.565 — Desapropriação

Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Requerido: Pedro de Abreu Rodrigues (Adv. Dr. João Manito).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.603 — Desapropriação

Requerente: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Requerido: José Maria da Silva Nunes (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3.783 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Alves Ferreira (Adv. Dr. Odilson Novo); José Itamar Pontes Francês (Adv. Dr. Paulo Klautau); Veloso de tal (Def. Dr. José Maria da Consolação); Pedro da Costa Batista (Def. Dr. Paulo Klautau); Antônio Lima (Def. Dr. Nelson Maués de Faria); Higinô Ubirajara Monteiro das Mercês (Def. Dr. Paulo Klautau); José Mário Rossetti (Adv. Dr. Ruy Barata); Enéas de Jesus Nery Corrêa (Adv. Dr. Carlos Platilha); Raimundo de Oliveira Costa (Adv. Dr. Carlos Platilha); Adelmo Fernandes Leite (Def. Dr. Paulo Klautau); Domingos Antônio Teixeira Neto (Adv. Dr. Carlos Platilha); João Bosco Guimarães de Moraes (Def. Dr. Moacir G. Moraes Filho); Manoel da Silva Tavares (Adv. Dr. Carlos Platilha); Akihiro Fujita (Def. Dr. Paulo Klautau); Raimundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves (Adv. Dr. Frederico C. Souza); Firmo Roberto Carvalho



Maués (Adv. Dr. Carlos Platilha); Alfredo Rodrigues Cabral (Adv. Dr. Carlos Platilha); Ayrton Beltrão Lima (Def. Dr. Paulo Klautau); Roselino Marçal Campos de Lima (Def. Dr. Paulo Klautau) e José Franco de Sá Santoro (Def. Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Vista aos recorridos, para contra-arrazoarem o Recurso, querendo, no prazo de dois dias. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4066 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza e outros); José Carlos Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos Platilha) e Manoel da Silva Matos (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

DESPACHO: Oficie-se ao INAMPS. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5593 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Adriano Gonçalves de Carvalho (Def. Dr. José da Rocha Moreira); Nilson Afonso de Carvalho (Def. Dr. Miraci César da Cruz); Maria Novaes Coutinho (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas filho) e Amilton Quaresma Lameira (Adv. Dr. César Zacharias Mártires).

DESPACHO: I - Homologo a desistência "supra" manifestada quanto ao depoimento de João Lopes. II - Renovem-se as diligências para o dia 17 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas Jacy Venezes Esteves e Rita Costa Braga. III - Intime-se. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.559 - Incidente de Insanidade Mental

Examinado: Sebastião Nonato Monteiro (Curador: Dr. José Francisco de Lima Filho)

DESPACHO: "Data venia", tendo sido respondido pelos peritos que, à época dos fatos terá havido influência do estado mental do denunciado Sebastião Nonato Monteiro, "diminuindo a sua capacidade de entendimento" (quesito 2 - fls. 56), é de se compreender que o mesmo tinha "capacidade parcial de entender o caráter criminoso dos fatos". Intime-se. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.999 - Ação Penal - Peculato

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Sidney José Pedroso (Def. Dr. Raimundo Neves Fidélis).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Raimunda Gonçalves Leão, João Vieira dos Santos e Edmir de Paula Barros (V. fls. 111 e verso). Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.405 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Itagiba Roso Pimentel.

DESPACHO: I - Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 6 de agosto vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II - Intime-se. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.489 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Sinézio da Silveira (Adva. Dra. Edna Souza); Getúlio Diniz da Silva (Adva. Dra. Edna Souza) e Gilberto Paula da Silva.

DESPACHO: I - Não tendo o réu Gilberto Paula da Silva comparecido para ser qualificado e interrogado (fls. 107), inobstante regularmente citado (fls. 106), decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Vanilson Ferreira Heskett (Insc. OAB nº V-15, Cart. nº 1180 - Rua 15 de Novembro, 226 - Edif. Chamé - Conj. 706/707), devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.930 - Carta Precatória

Deprecate: Juiz Federal - Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal - Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.179 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha).

Execdos: Raimundo Nonato dos Santos; Francisco Fernandes da Silva e Alcebíades de Paiva Macedo.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 08.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.647 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha).

Execdos: João Alberto Maroja Marinho e sua mulher Dulce Lobato de Miranda Castro Marinho.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 3180)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Euro Piratas-Serviços de Assistência Marítima Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo 1ª JCJ-431/79, em que é reclamante Alberto Leão Dias, para ciência de que deverá comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Trav. D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no próximo dia 12 de junho de 1979, às 15:00 horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento do processo acima mencionado, cujo teor da reclamação é o seguinte:

|  |               |
|--|---------------|
| Diferença de soldada base .....                | Cr\$-ilíquido |
| Diferença de etapa .....                       | ilíquido      |
| Diferença de adicional de insalubridade .....  | ilíquido      |
| ou   |               |
| Diferença de adicional de periculosidade ..... | ilíquido      |
| Diferença de horas extras .....                | ilíquido      |
| Diferença de repouso remunerado .....          | ilíquido      |
| Adicional noturno .....                        | ilíquido      |
| Equiparação salarial/folgas semestrais .....   | ilíquido      |
| Diferença de 13º salário/77 .....              | ilíquido      |
| Diferença de 13º salário/78 .....              | ilíquido      |
| Diferença de férias 77/78 .....                | ilíquido      |
| Depósitos do FGTS .....                        | ilíquido      |

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| 10% do art. 22 do refugats ..... | ilíquido |
| Correção monetária .....         | ilíquido |
| Juros de mora .....              | ilíquido |
| Total .....                      | ilíquido |

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3);

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato;

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do compromisso de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão a proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Círcula Miléo, Tec. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Círcula Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS,

Juiz do Trabalho;

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Ademar Cardoso da Silva, residente em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do

Processo nº 1ª JCJ-977/78, em que é reclamado M.C. Matos Ltda., que deverá comparecer à Secretaria da Junta para se manifestar sobre petição interposta pela reclamada, fazendo proposta de acordo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Diniz, Tec. Jud. TRT 8ª AJ-021.6, lavrei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1316)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1979, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Luiz Orlando da Silva, contra José Pedro Soares-Restaurante Privet, bens esses encontrados à Avenida Padre Eutíquio, nº 1.130, e que são os seguintes: oito (08) mesas, todas em madeira, para bar e restaurante, no estado. Valor atribuído para cada mesa: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), num total de Cr\$ 1.600,00.

Vinte (20) cadeiras, com armação em ferro, espelho e assento em material plástico, sendo seis (06) cadeiras em cor amarela, quatro (04) em cor esverdeada e dez (10) em cor vermelha no estado. Valor atribuído para cada cadeira: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), num total de Cr\$ 6.000,00, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 27 e 29, respectivamente dos autos.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de maio de 1979. Eu, Benedita Aracati, AJ-022.3, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Ilegível

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1309)

#### PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.122/78

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: José Raimundo de Souza Maia

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor José Raimundo de Souza Maia, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1.122/78, em que é reclamado EMAC - Empresa Acreana Ltda., para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento determinado por esta Junta, em audiência realizada no dia 08.09.78, do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na

Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1245)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de 5 (cinco) dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada Euro-Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 4ª JCJ-430/79, em que é reclamante Valcine Rosa Caldas, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 04 (quatro) do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 13:00 (treze horas), na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, concernente à diferença de etapa, diferença de adicional de insalubridade, diferença de horas extras, diferença de repouso remunerado, adicional noturno, equiparação salarial/folgas semestrais, diferença de 13º salário/77, diferença de 13º salário/78, diferença de férias proporcionais, depósitos do FGTS, 10% do art. 22/Refungats, correção monetária e juros de mora, totalizando a reclamação na quantia de Cr\$ 14.223,88 (quatorze mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) e mais ilícido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em os sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício  
da Presidência da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1249)

#### EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 512/78

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia onze (11) de junho, às 14 horas, na sede da mesma Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação, o bem penhorado na execução movida por Cedinei Oliveira Fonseca, contra José Frederico de Gouveia do Vale, bem esse encontrado na Rua do Cruzeiro, s/n - Icoaraci, nesta cidade e que é o seguinte: "Um (1) Prosdócimo Freezer, com (1) tampa, com um sexto (1/6) de HP, em bom estado de conservação, funcionando, e avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de abril de 1979. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício  
da Presidência da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1250)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Gabriel Ferreira Rosa, proprietário de Sonoros Bandeirante, com endereço incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 27.498,27 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) referente ao principal e custas devidas no Processo nº 4ª JCJ-17/79, em que é reclamante Guilherme da Silva Barbosa.

Caso não cumpra o pagamento, nem garanta a execução, no prazo concedido, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos nove dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência da  
4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1295)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
(com prazo de cinco (5) dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. José Melo Medeiros - DECORBEL - Decoradora Belém, com endereço incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 7.264,19 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezenove centavos), referente ao Principal e Custas, devidos no Processo nº 4ª JCJ-1.574/78, em que é reclamante João Santico Rodrigues Ferreira.

Caso não cumpra o pagamento, nem garanta a execução, no prazo concedido, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos onze dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência  
da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1310)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Kisaburo Hata, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 4ª JCJ-95/79, em que é reclamada Limpak Fertilizante Ltda., para depositar, no prazo de cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 624,10 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), referente às custas a que fôstes condenado, face a improcedência da reclamação.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de maio de 1979. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência  
da 4ª JCJ de Belém

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada VISMA - Indústria Madeireira Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº JCJ-1010/78, em que é exequente, ABRAHAM DE SOUZA MESSIAS, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de

penhora, a quantia de Cr\$ 488.212,67 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e doze cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 27.11.78: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência, considerar parcialmente procedente a reclamação ajuizada por Abraham de Souza Messias contra VISMA - Indústria Madeireira Ltda., para: 1 - Considerar que houve relação de emprego entre as partes de 02.01.72 a 10.08.76 quando o reclamante foi dispensado imotivadamente; 2 - Considerar o salário do reclamante como Cr\$ 18.000,00 mensais; 3 - Condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 217.500,00 inerente a salário retido em dobro, aviso prévio, férias, 13º salário e indenização, além de juros e correção monetária considerados ilíquidos; 4 - Considerar improcedente o pedido de depósito do FGTS; 5 - Determinar que a Secretaria da Junta, transitada em julgado a presente decisão proceda às anotações na CTPS do reclamante, fazendo a devida comunicação aos órgãos competentes. Custas... etc."

**R E S U M O**

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| Valor da condenação .....  | Cr\$ 478.186,80        |
| Custas s/condenação .....  | Cr\$ 9.887,83          |
| Custas de execução .....   | Cr\$ 138,04            |
| <b>TOTAL DEVEDOR .....</b> | <b>Cr\$ 488.212,67</b> |

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio de 1979. Eu, Jaime H. S. dos Anjos, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da  
Quinta J C J de Belém.

(G. Reg. nº 1.276)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada CERÂMICA MARAJÓ LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-989/78, em que é exequente, MARIA IRENIR ARAÚJO TAVARES, para ciência de que foram penhorados os seguintes bens:

- Uma estante em madeira de lei, cor escura, quatro prateleiras, portas envidraçadas, no estado;
- Hum aparelho telefônico (o direito ao uso e as quotas), número 235-2082.

Dado e passo nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de 1979. Eu, Jaime H. S. dos Anjos, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretoria de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da  
Quinta J C J de Belém.

(G. Reg. nº 1.277)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor ANTÔNIO ALVES VELASCO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-128/79, em que é reclamado VIAÇÃO FORTE LTDA., para ciência da decisão prolatada por esta Junta, na audiência do dia 10 de abril de 1979, cujo teor é o seguinte: "Sob estes fundamentos, decide a Junta, por unanimidade, considerar a reclamação de Antônio Alves Velasco, totalmente improcedente por falta de amparo legal e pela motivação da justa causa para sua dispensa. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 106,00 sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.100,00 de que a Junta o isenta por perceber menos do dobro do salário mínimo".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede

desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e nove, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Eu, Glória Toutonge, Aux. Jud., datilografei.

**ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA**  
Encarregada do Setor de Processos em Geral  
(G. Reg. nº 1274)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Produtos Vigor Ltda., a qual se encontra em local incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-507/78 e anexos, em que é reclamante Neuza Leite de Carvalho e outros, para falar sobre os cálculos de fls. 180/181, no prazo de cinco (05) dias, correspondendo ao cálculo de atualização de juros e correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede da Sexta JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de maio de 1979.

**MARIA CECÍLIA AMANAJÁS**  
Enc. Setor de Execução  
(G. Reg. nº 1296)

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

**NOTA Nº 102/79**

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber nos autos do Processo TRT RP Nº 89/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1002/78, em que são partes: Joel de Oliveira Souza, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.479,70 (três mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de maio de 1979.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 1251)

**NOTA Nº 103/79**

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 90/79, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1041/78, em que são partes: Jorge Rocha Oliveira, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.152,90 (sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de maio de 1979

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de maio de 1979.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 1251)

**NOTA Nº 104/79**

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 91/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ - 431/78, em que são partes: MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO SANTIAGO MIRANDA, exequente e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-582,70 (quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de maio de 1979.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de maio de 1979.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 1285)

**NOTA Nº 105/79**

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 80/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJ-P-71/77, em que são partes: José Maria Oliveira Pontes, exequente e Estado do Amazonas - Delegacia de Polícia de Parintins, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, a importância de Cr\$ 585,97 (quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1979

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1979.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**  
Diretora do Serviço Processual  
(G. Reg. nº 1312)

**NOTA Nº 106/79**

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 92/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-394/78, em que são partes: José Ar-

mando Lopes Barroso, exequente e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.357,70 (hum mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1312)

NOTA Nº 107/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 93/79, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1415/77, em que são partes: João Neves Pinheiro, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem - DER(PA), executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 5.733,33 (cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1312)

NOTA Nº 108/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 94/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo nº JCJ-P-82/78, em que são partes: Bolivar da Costa Pereira, exequente e Município de Maués, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maués, a importância de Cr\$ 2.621,94 (dois mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1312)

NOTA Nº 109/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 95/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-393/77, em que são partes: Teófilo Barros do Vale, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem - DER (PA), executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$ 125.810,14 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros e quatorze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 194 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de maio de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1312)

**Distribuição dos Processos sorteados aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 04 de maio de 1979.**

Processo: TRT RO 258/79.

Recorrente: Jari Florestal Agropecuária Ltda.

Advogada: Dra. Maria Lideia Rodrigues.

Recorrido: Francisco Chagas.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Rider Nogueira de Brito.

Processo: TRT R EX OFF e RO 266/79

Remetente: JCJ de Castanhal.

Recorrente-Reclamado: Município de São Caetano de Odvelas.

Advogado: Dr. Luiz Orlando Sampaio.

Recorridos-Reclamantes: Idemar Santa Rosa Ribeiro e Benedito

Cardoso de Aquino

Advogado: Dr. Mário Moura.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Lsiz Oliveira

Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.

Processo: TRT R EX OFF e RO 259/79.

Remetente: 6ª JCJ de Belém.

Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Departamento de

Agricultura.

ADVOGADO: Dr. Armando Pinheiro.

Recorrido-Reclamante: Carlos Alberto Rodrigues do Nascimento.

Advogada: Dra. Ana Maria Barros.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Rider Nogueira de Brito.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.

Processo: TRT R EX OFF e RO 271/79.

Remetente: JCJ de Capanema.

Recorrente-Reclamado: Município de Capanema - Prefeitura

Municipal.

Recorrida-Reclamante: Raimunda Umbelina Amorim.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de

Mello.

## Distribuição dos Processos sorteados aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 1979.

Processo: TRT AP 261/79.  
Agravante: Banco Econômico de Investimentos S/A..  
Agravado: Bianor Leão Soares.  
Origem: JCJ de Breves.  
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 262/79.  
Recorrente: Milton Gusmão Magalhães.  
Advogado: Dr. Hadilton Magalhães.  
Recorrido: Antonio Marques Veloso Martins Vaz.  
Origem: JCJ de Castanhal.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.  
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 248/79.  
Recorrente: Olivetti do Brasil S/A..  
Recorrido: Milton Francisco Gomes de Oliveira.  
Origem: 3ª JCJ de Manaus.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT RO 267/79.  
Recorrente: João Progenio.  
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.  
Recorrido: F. M. Zamora.  
Origem: 4ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.  
Processo: TRT RO 263/79.  
Recorrente: Sivaldino Pires de Souza.  
Advogada: Dra. Olga Bayma.  
Recorrida: Fazenda Agroeste S/A. — Reclamada e Iguape — Serviços Agrícolas Ltda. S/C — Litisconsorte.  
Origem: 2ª JCJ de Belém.  
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.  
Processo: TRT RO 270/79.  
Recorrente: Eneida da Silva Chaves.  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Oliveira.  
Recorrido: Estado do Pará — Assembléia Legislativa.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.  
Processo: TRT RO 264/79.  
Recorrentes: Maria de Lourdes Silva e Krocket Lanches.  
Advogados: Drs. H. Mendonça e José Acreano Brasil.  
Recorridos: Os mesmos.  
Origem: 1ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Processo: TRT RO 265/79.  
Recorrente: José Iran de Souza.  
Advogada: Dra. Olga Bayma.  
Recorrido: Paulo Monteiro Peralta (Oficina Tupiaçu).  
Advogado: Dr. Leonardo Lobato.  
Origem: 4ª JCJ de Belém.  
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 256/79.  
Recorrente: Fundação Ruben Berta.  
Recorrido: Manoel de Almeida Rego.  
Origem: JCJ de Santarém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.  
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 234/79.  
Recorrente: Euro-Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda..  
Advogado: Dr. Achilles Lima.  
Recorrido: Haroldo Elias Barbosa.  
Advogado: Dr. Miguel Serra.  
Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT RO 238/79.  
Recorrentes: Mesbla S/A. e Rosa de Fátima Macedo dos Santos.  
Advogados: Drs. José Freitas Leite e Dr. Itair Silva.  
Recorridos: Os mesmos.  
Origem: 2ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.  
Processo: TRT RO 269/79.  
Recorrente: Lundgren Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas.  
Advogado: Dr. Cléber dos Santos.  
Recorrido: Jamilson Rabelo Fernandes.  
Advogado: Dr. Itair Silva.  
Origem: 3ª JCJ de Belém.  
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.  
Processo: TRT RO 268/79.  
Recorrente: Raimundo Medeiros de Souza.  
Advogado: Dr. Manoel Santana.  
Recorrido: Expansão Florestal Ltda..  
Advogado: Dr. Bichara Fraiha Neto.  
Origem: 1ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.  
Processo: TRT RO 255/79.  
Recorrente: Miguel Irineu Figueiredo.  
Advogado: Dr. Paulo César.  
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.  
Origem: 1ª JCJ de Belém.  
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos.  
Processo: TRT RO 242/79.  
Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A..  
Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.  
Recorrida: Denise de Fátima Ribeiro.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.  
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.  
Processo: TRT RO 252/79.  
Recorrente: R. Mendonça, Comércio S/A..  
Advogado: Dr. Armando Pinheiro.  
Recorrido: Pedro de Freitas Rodrigues.  
Origem: 5ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Processo: TRT RO 282/79.  
Recorrente: Euro-Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda..  
Advogado: Dr. Achilles Lima.  
Recorrido: Manoel Domingos de Lima.  
Advogado: Dr. Miguel Serra.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.  
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de

Mello.

(G. Reg. Nº 1253).

## DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXM<sup>OS</sup> SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09.05.1979.

Processo: TRT RO 263/79  
Recorrente: Sivaldino Pires de Souza  
Advogado: Dra. Olga Bayma  
Recorrido: Fazenda Agroeste S/A — Reclamada e IGUAPE — Serviços Agrícolas Ltda. S/C. — Litisconsorte.  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
Processo TRT R EX OFF e RO 266/79  
Remetente: JCJ de Castanhal  
Recorrente-Reclamado: Município de São Caetano de Odivelas

Advogado: Dr. Luiz Orlando Sampaio  
 Recorridos - Reclamantes: Idemar Santa Rosa Ribeiro e Benedito Cardoso de Aquino  
 Advogado: Dr. Mário Moura  
 Origem: JCJ de Castanhal  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
 Processo: TRT RO 229/79  
 Recorrente: Edgar de Albuquerque Lins  
 Recorrido: SOLIDUS — Engenharia Comércio e Rep. Ltda

Origem: 1ª JCJ de Manaus  
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
 Processo: TRT R EX OFF 290/79  
 Remetente: 5ª JCJ de Belém  
 Reclamante: Antônio Mesquita de Souza, assistido por sua mãe MARIA LEITE MESQUITA  
 Recorrido: Município de Belém - Secretaria de Urbanismo - SESUR

Advogado Dra. Liuba Nascimento  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito  
 Processo: TRT RO 269/79  
 Recorrente: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Cleber dos Santos  
 Recorrido: Jamilson Rabelo Fernandes  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira  
 Processo: TRT R EX OFF 286/79  
 Remetente: 3ª JCJ de Belém  
 Reclamante: Pedro Brito dos Santos  
 Advogado: Dra. Ana Maria Barros  
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dra. Tamar Palmeira  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito  
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Processo: TRT RO 249/79  
 Recorrente: Sebastião do Espírito Santo  
 Advogado: Dra. Ana Maria Barros  
 Recorrido: Darcy Damasceno Rosa  
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
 Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes

Processo: TRT AI 277/79  
 Agravante: Posto Nossa Senhora de Nazaré nº 3 - J. M. Carvalho  
 Agravado: Vivaldo Borges dos Santos  
 Origem: 1ª JCJ de Manaus  
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes

Processo: TRT MS 319/79  
 Impetrante: Comercial Night Club Ltda.  
 Advogado: Dr. Alacy Nahum  
 Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região  
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

(G. Reg. nº 1284)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 11/05/79.

Processo TRT EX DC 190/79

Demandante: Sindiato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e

Chapas de fibra de Madeira de Manaus.

Demandado: Sindicato da Ind. de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias no Estado do Amazonas.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
Processo TRT MS 323/79

Impetrante: Banco da Bahia Investimentos S/A

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT RO 289/79

Recorrente: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ

Advogado: Dr. Floriano Barbosa

Recorrido: Néelson Suarez Vieira

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo TRT AR 320/79

Autora: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil

Advogado: Dr. Nivaldo Guedes de Souza

Recorrido: Danilo Lima Nascimento e Felipe Ferreira Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT R EX OFF 273/79

Remetente: 5ª JCJ de Belém

Reclamante: Dionísio Batista da Silva

Reclamado: Município de Belém-Agência Municipal de Mosqueiro

Advogado: Dr. Armando Pinheiro

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT AP 278/79

Agravante: Comercial Night Club Ltda.

Agravado: Armindo Batista Nogueira

Origem: 1ª JCJ de Manaus

Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo TRT RO 308/79

Recorrente: Osvaldina Cunha Raposo

Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho

Recorrido: Edvaldo Fonseca Lisboa, assistido pela Procuradoria

Regional do Trabalho.

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

(G. Reg. nº 1311)

*Impressos em Geral.*  
*Fornecemos mediante*  
*orçamento prévio às*  
*entidades públicas,*  
*particulares, profissionais*  
*liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria**  
**Administrativa da**  
**IMPrensa Oficial**

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

### EDITAL Nº 115/79 PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA.

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Carlos Alberto da Silva, portador do título nº 32.179, da 29ª Zona de Santarém-Pará; Clotilde Cleide Moura Sales, portador do título nº 40.525, da 83ª Zona de Fortaleza-Ceará; Joanita Alves Sampaio, portadora do título nº 39.059, da 23ª Zona de Jequié-Bahia, solicitaram a transferência de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os três (03) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

### EDITAL Nº 114/79

#### PEDIDOS DE 2ª VIA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª via de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Anésia Maria Vidal da Cruz, título nº 115.854, lotada na 160ª Secção;

Ana Isabel Albuquerque Rodrigues, título nº 69.044, lotada na 154ª Secção;

Cosme Brasil Nunes, título nº 87.420, lotado na 195ª Secção;

Ecilda Souza de Araújo, título nº 47.981, lotado na 36ª Secção;

Isaura Moura de Freitas, título nº 39.295, lotado na 101ª Secção;

Otacílio das Neves Monteiro, título nº 36.623, lotado na 29ª Secção.

Raimundo Nonato da Cunha, título nº 36.892, lotado na 99ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os três (03) dias do mês de maio, neste cartório fiz esta autuação. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

### EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 40/79

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém as seguintes pessoas:

01 - André do Nascimento Pinto - Tit. 24.992, 28ª Zona de Belém/Pará;

02 - Gervásio Ferreira Vida - Tit. 7.841, 38ª Zona de Oriximiná/Pará;

03 - Jaime Rodrigues das Chagas - Tit. 10.265, 11ª Zona, Irituia/Pará;

04 - Jorge Corrêa da Costa - Tit. 2.660, 33ª Zona de N. Timboteua/Pará;

05 - Raimundo Nonato da Silva - Tit. 13.081, 22ª Zona Obidos/Pará;

06 - Maria de Fatima Oliveira Barbosa - Tit. 11.566, 39ª Zona, T. Açú/Pará;

07 - Laise Pereira Silva, Tit. 1.552, 67ª Zona, L. Campos/Maranhão;

08 - Pedro Beserra da Silva - Tit. 2.986, 9ª Zona - L. Campos/Maranhão.

09 - Orlando Bandeira Labre, Tit. 1.023, 23ª Zona, Marabá/Pará;

10 - João Batista Oliveira de Souza - Tit. 83.395, 29ª Zona/Belém/Pará;

11 - Miriam da Silva Teixeira - Tit. 90.929, 29ª Zona, Belém/Pará;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os oito dias de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrevô Eleitoral o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
Belém - Pará

(G. Reg. nº 1.255)

### EDITAL Nº 116/79

#### PEDIDOS DE 2ª VIA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ª via de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Alba Reis de Abreu, título nº 21.840, lotada na 58ª Secção;

Luzia Pinheiro da Silva, título nº 55.837, lotada na 97ª Secção;

Maria Guiomar Andrade Silva, título nº 133.078, lotada na 221ª Secção;

Osmar José Romeiro de Aguiar, título nº 50.860, lotado na 87ª Secção;

Severino Fernandes de Macedo Targino, título nº 2.721, lotado na 4ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em os quatro (04) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1291)